PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90002/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061.2026.AC-03.CE.0002.SAD

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, através do Agente de Contratação Wagner Lima, designado (a) por meio da Portaria 4.061/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, edição do dia 31/12/2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, em atendimento ao SEI nº 120101000012025000081, e com a respectiva autorização da Secretária Executiva de Contratações Públicas, a abertura da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022, nº 54.884/2023 e nº 54.700/2023, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para contratação de prestação eventual de serviços de elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações, elementos técnicos e quantitativos previstos no Termo de Referência e respectivos anexos que integram o presente Edital, destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas.

1.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo IV deste Edital.

1.3. O objeto desta licitação será dividida em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.084.392,67 (um milhão, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos**), na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Elementos de despesas:

33903501 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA;

33903606 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFIS-
SIONAIS;

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

44905191 – OBRAS EM ANDA-
MENTO.

Fontes:

0101 ou **0501** – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;

0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

3.2. É obrigação do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância dessa obrigação poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. A participação no presente processo licitatório implica na aceitação pelo licitante do seu cadastro também no sistema PE-INTEGRADO, para fins de integração do compras.gov.br com os sistemas utilizados pelo Poder Executivo Estadual.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.2. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

3.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.3.5. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.3.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ele equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

3.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, sendo a ela equiparada a empresa integrante do mesmo grupo econômico, nos termos do art. 14, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.8. Empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.3.9. Pessoa jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.3.10. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.11. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3.12. Pessoa Física.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

4.2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.2.1. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.2.2. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

4.2.3. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante, ficando a

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa a integrar o consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato;

4.2.4. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.2.5. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.2.6. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio, sob pena de desclassificação e de aplicação de penalidade.

4.4. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

4.5. O consórcio deverá reunir, no máximo, 02 empresas consorciadas, conforme previsto e justificado no item 4.3 do Termo de Referência.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5.2. As sessões serão iniciadas em dias úteis.

5.2.1. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.2.2. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da concorrência.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

5.2.3. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.2.4. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.3. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da concorrência, através do Sistema PE-INTEGRADO.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio do e-mail indicado na folha de rosto anexa a este Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo agente de contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. A licitante enquadrada Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos nos artigos 3° e 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1.nos itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

7.4.2.nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 ou 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados na folha de rosto anexa a este Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento.

9.1.4 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. A licitante somente poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior 10 (dez) minutos, a sessão da concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.compras.gov.br, salvo na situação prevista no item 9.8.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, se houver, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.2.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, conforme regulamento;

10.2.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

10.2.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.2.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

10.2.2.2. empresas brasileiras;

10.2.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.2.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.2.3. Persistindo o empate, caso as regras previstas nos itens acima não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço global do orçamento estimado e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação da proposta.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

11.4.1. No critério de julgamento pelo maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar o valor máximo do orçamento estimado.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas no item 3.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.1.1. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.1.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

12.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do Anexo A do TR, bem como os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

12.3. A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizados em formato editável para elaboração da sua **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, a qual será assinada por seu representante legal ou por procurador devidamente qualificado, conforme Termo de Referência com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta.**

12.3.1. A proposta de preços adequada ao último lance deverá ser acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

a) Carta Proposta assinada por Diretores ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço proposto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido no Edital e que no preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e outras despesas, que de qualquer maneira incidirão na execução dos serviços previstos;

b) Planilha Orçamentária Consolidada da Proposta, conforme modelo proposto no Anexo A, contendo a caracterização numérica da licitação e seu respectivo objeto, constando os preços unitários e totais, bem como no final, o preço global da proposta;

c) Deverá ser apresentado, ainda, as Planilhas de Composição dos Custos de cada Produto, dos Encargos Sociais, dos Custos Administrativos, da Remuneração da Empresa, e das Despesas Fiscais mediante preenchimento conforme os anexos "B", "C", "D", "E" e "F".

12.4. Caso seja optante pelo Simples Nacional, a licitante deverá apresentar também DECLARAÇÃO indicando em que "ANEXO" e "FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadra, bem como o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base de apuração da remuneração bruta acumulada será dos doze meses que antecedem a data de abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial).

12.5. Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do Agente de Contratação.

12.6. O prazo de que trata o item 12.5 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

12.7. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.8. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.9. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.10. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.

12.11. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 12.5, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.12. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Agente de Contratação examinará, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital;

> **13.1.1.** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Estado de Pernambuco ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

> **13.2.1.** Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.2.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

13.2.5. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

13.2.6. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

13.2.7. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para os serviços, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

13.2.8. No caso de qualquer divergência existente entre os preços da Planilha de quantidade e preço e a composição detalhada dos Preços Unitários prevalecerá a composição detalhada dos Preços Unitários.

13.3. Na análise da proposta, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.3.1. Não serão admitidos, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de descrições genéricas.

13.4. Os preços unitários com BDI constantes da planilha orçamentária (ANEXO A do Termo de Referência) devem ser considerados os preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que, após a oportunidade de saneamento:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
b) permaneçam com valores unitários ou global, somados ao BDI, superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 11 ou após análise detalhada da proposta vencedora;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo Agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o item 16 deste Edital;

f) na composição analítica das taxas de Encargos Sociais e de BDI, deixarem de atender às legislações trabalhistas e tributárias e aos acordos coletivos de classe vigentes na data base do orçamento de referência;

g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.6.1. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.6.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, se, em diligência realizada na forma do art. 40 do Decreto Estadual nº 54.142, de 2021, não for demonstrada a exequibilidade da proposta

13.7. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, transporte, frete, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas, e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto contratual.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

13.8. Na proposta, não poderão ser incluídos pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

13.9. A proposta terá suas composições de preços unitários analisadas e, se necessário, corrigidas segundo os critérios descritos a seguir:

13.9.1. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem a apresentação da respectiva justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

13.9.2. No caso de erro de multiplicação do preço unitário dos insumos pelos respectivos coeficientes, os produtos serão retificados.

13.9.3. No caso de erro de somatório dos itens da composição, a adição será retificada.

13.9.4. No caso de divergências entre os encargos sociais e as despesas fiscais apresentados pela licitante e aqueles efetivamente incidentes de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida, será efetuada a correção de modo a prevalecer o regime jurídico-tributário aplicável.

13.9.5. No caso de o valor de desembolso máximo acumulado no período e o prazo máximo estabelecido para cada etapa não forem obedecidos pela licitante no Cronograma, serão efetuadas as devidas correções para adequação ao cronograma de referência.

13.10. Uma vez efetuadas as correções conforme itens descritos acima, o preço unitário do serviço será corrigido, sendo também corrigido o preço da planilha de quantidade e preço.

13.11. Após a análise das composições de preços unitários e constatada a necessidade de correção, a comissão de contratação solicitará à licitante as retificações devidas, em sede de diligência, sob pena de desclassificação.

13.11.1. Caso a correção da proposta resulte em aumento do valor ofertado, a licitante será notificada para proceder ao ajuste e adequar a proposta corrigida ao seu valor global proposto bem como valor unitário e total constante da planilha orçamentária referencial (ANEXO A do Termo de Referência), sob pena de desclassificação.

13.12. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

habilitação, no mesmo prazo e condições do item 12.5, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.13. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

13.14. Classificada a proposta, o Agente de Contratação dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. Habilitação Jurídica:

14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

14.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

14.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

14.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio da licitante;

14.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

14.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio da licitante.

14.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

14.3.9. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

14.3.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3.12. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

> **14.3.12.1.** Para os fins do disposto no item acima, a licitante deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.3.12.2. Caso a licitante em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista acima não subsiste e a licitante deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

14.4. Qualificação técnico-operacional:

14.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região da sede ou domicílio da licitante, em plena validade.

14.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência relativa ao registro ou inscrição na entidade profissional competente no Brasil, quando for o caso, por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a respectiva entidade profissional.

14.4.1.2. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Pernambuco, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

14.4.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação Certidões de Acervo Operacional (CAO) ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

14.4.3. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Elaboração de Laudo de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos executado pelo licitante.

14.4.4. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas nos itens abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	30% DO QUANTITATIVO (MÍNIMO)
533.158-7 – Imóveis urbanos com área	Unidade	71	

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

construída menor ou igual a 500m²			21
533.159-5 – Imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m²	Unidade	57	17
533.161-7 – Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m²	Unidade	70	21

14.4.5. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

14.4.5.1 A adoção do percentual mínimo de 30% do quantitativo total de cada serviço para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes fundamenta-se no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de até 50%, conferindo à Administração discricionariedade para definir percentual inferior, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Considerando a natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços de avaliação de imóveis, bem como a padronização das metodologias empregadas, o percentual de 30% revela-se suficiente para aferir a aptidão das empresas. Ademais, a fixação desse percentual contribui para a ampliação da competitividade, evitando restrições indevidas à participação de licitantes, sem prejuízo à qualidade dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.4.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

14.4.7. Para facilitar a análise do Agente de Contratação, é recomendável que a licitante destaque, nas referidas certidões, os serviços cuja experiência se pretende comprovar e o seu respectivo quantitativo.

14.4.8. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

14.4.8.1. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.4.8.2. Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

14.4.9. Na hipótese do item 14.4.8.1, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

14.4.10. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

14.4.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

14.4.12. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital.

14.4.13. Se a certidão e/ou atestado não for emitida pela Contratante principal da obra ou do serviço de engenharia (pessoa de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

14.4.13.1. Declaração formal do **CONTRATANTE** principal confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do contrato;

14.4.13.2. Autorização da subcontratação pelo **CONTRATANTE** principal, em que conste o nome da licitante subcontratada para o qual se está emitindo o atestado;

14.4.13.3. Contrato firmado entre contratado principal e a licitante subcontratada, devidamente registrado no CREA ou CAU.

14.4.14. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, entre outros documentos.

14.4.15. Declaração formal de disponibilidade das instalações e dos aparelhamentos adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como da equipe técnica que se

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

responsabilizará pelos trabalhos, com a indicação da qualificação profissional de cada membro, conforme exigido no TR, conforme Anexo V.

14.5 . Qualificação técnico-profissional

14.5.1. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

a) 01 (um) Engenheiro Civil Ou Arquiteto, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo (CREA ou CAU – Depende da especialidade do profissional) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

a.1 Elaboração de laudo de avaliação de imóveis

b) O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 10.2.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente;

c) O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a Secretaria de Administração.

14.5.2. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

14.5.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.5.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma do item 14.5.1 deverão participar da execução dos serviços objeto desta licitação, e só será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

14.6. Qualificação Econômico-Financeira:

14.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

14.6.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

14.6.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da licitante;

14.6.2.2. A certidão descrita no item 14.6.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

14.6.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

14.6.3. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o lote.

14.6.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

14.6.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.6.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7. Declarações complementares:

14.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital

14.7.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

14.8. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

14.8.1. Será verificado se o licitante vencedor apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e demais documentos complementares.

14.8.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.8.3. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos no item 14.3, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

14.8.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

14.8.4.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

14.8.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

14.8.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

14.8.7. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.8.8. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

14.8.8.1. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.8.8.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

14.8.9. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e o disposto no subitem 14.8.8.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.8.10. Habilitada a licitante, o agente de contratação encaminhará todos os documentos apresentados para fins de inscrição da licitante no CADFOR ou de atualização do respectivo registro cadastral, se já houver.

14.8.10.1.É obrigação da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a homologação do certame, sob pena de decair do direito à contratação.

14.8.11. Em caso de participação de empresas em consórcio, o Termo de Compromisso de que trata o item 4.2 deverá ser apresentado em conjunto com os documentos de habilitação, observadas as seguintes disposições:

14.8.11.1. Cada empresa consorciada deve apresentar os documentos exigidos nos itens 14.2 e 14.3 deste Edital, para fins de comprovar a habilitação jurídica e a regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.8.11.2. A fim de comprovar a qualificação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente a Certidão Negativa de Falência, prevista no item 14.6.2, e comprove o atendimento aos índices contábeis fixados no item 14.6.4.

14.8.11.3. A exigência de qualificação econômico-financeira relativa ao Patrimônio Líquido Mínimo terá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante individual.

14.8.11.3.1. O acréscimo previsto não será exigido se o consórcio for formado integralmente por microempresa ou empresas de pequeno porte.

14.8.11.4. Para a prova da qualificação técnico-operacional será admitido o somatório dos quantitativos dos atestados fornecidos por cada consorciado.

14.8.12. Em caso de participação de cooperativas, as regras de habilitação serão as seguintes:

14.8.12.1. Comprovação de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, sem relação de subordinação e pessoalidade;

14.8.12.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

14.8.12.3. O demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

14.8.12.4. Demonstração de que o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação;

14.8.12.5. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

14.8.12.6. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

14.8.12.7. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

14.8.12.8. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

14.8.12.9. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

14.8.12.10. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

15.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.

15.2. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes assim

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de licitação.

15.3. Após análise de todas as propostas, na hipótese de não haver licitante classificada que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para que as licitantes classificadas apresentem nova documentação escoimada das causas da inabilitação.

16. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

16.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

16.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

16.2.1. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

16.2.2. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

16.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

16.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.

16.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhe então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

17.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em **até 10 (dez) minutos** após a declaração do vencedor.

17.1.2. A falta de manifestação da intenção recursal, no prazo indicado no item 17.1.1, importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

17.2. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

17.4. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

17.6. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

17.7. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.8. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

17.9. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

18. DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

18.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

a) houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

b) houver o cancelamento parcial ou integral da ata, nos termos do caput do art. 38 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

18.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

18.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VI), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

19.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

19.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

19.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

19.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

20. DO CONTRATO

20.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo VII.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

21.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual, na forma do item 20.2;

21.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

21.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

21.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

21.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

21.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.1.5. fraudar a licitação;

21.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

21.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1. Multa;

21.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 03 (três) anos;

21.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nos itens 21.2.2 e 21.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

21.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

21.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 21.1.1 deste Edital;

21.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote do qual participou, observado o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 21.1.2 e 21.1.3. deste Edital;

21.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o lote do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 21.1.4. 21.1.5., 21.1.6., 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9 deste Edital.

21.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

21.5.1. No cometimento da infração prevista no item 21.1.1: de 6 a 12 meses;

21.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.2. e 21.1.3: até 6 meses;

21.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7, 21.1.8 e 21.1.9: de 03 a 6 anos;

21.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 21.5 e 21.6. deverão ser observadas:

21.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

21.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

21.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

21.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

21.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

21.9. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

21.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 57.002/2024.

21.11. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da concorrência constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

22.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no sistema PE-Integrado ou no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

22.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

22.4. Constatado vício insanável na licitação, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, nos termos do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.5.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

22.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

22.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

22.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

22.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

22.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I - Termo de Referência (com seus respectivos anexos, inclusive Modelo de Proposta);

b) Anexo II - Declarações complementares;

c) Anexo III - Declaração de conhecimento das condições locais para cumprimento das obrigações;

d) Anexo IV – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

e) Anexo V– Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Equipe Técnica Especializada;

f) Anexo VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

g) Anexo VII – Minuta do Contrato (com seus respectivos anexos);

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

h) Anexo VIII - Modelo de Folha de Rosto

22.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

22.12. A data de abertura da sessão pública poderá ser adiada por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, "a" e "b", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Recife, XX de XXXXX de XXXX

Agente de Contratação

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Formação de Registro de Preços Corporativo para contratação de prestação eventual de serviços de elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão dispostos em lote único, descrito conforme quadro abaixo:

Lote único	Discriminação dos Serviços de Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos	CATSER	E-fisco	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Estimado em Reais	Valor Total Máximo Estimado em Reais
1	Imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m²	21784	533.158-7	71,00	Un	1.869,56	132.738,76
2	Imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m²	21784	533.159-5	57,00	Un	2.775,53	158.205,21
3	Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m²	21784	533.161-7	70,00	Un	3.681,49	257.704,30
4	Terrenos, glebas ou lotes com área menor ou igual a 5.000m2	21784	385.736-0	37,00	Un	1.869,56	69.173,72
5	Terrenos glebas ou lotes	21784	385.739-5	25,00	Un	2.775,53	69.388,25

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralgarantias.com.br/validacao.aspx, informando o código de verificação: c884904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

	com área superior a 5.000m2 e menor ou igual a 50.000m²						
6	Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 50.000m2 e menor ou igual a 100.000m²	21784	385.740-9	19,00	Un	3.681,49	69.948,31
7	Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 100.000m² e menor ou igual a 500.000 m²	21784	385.741-7	12,00	Un	4.587,46	55.049,52
8	Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 500.000m²	21784	385.745-0	10,00	Un	5.493,43	54.934,30
9	Croqui	21784	217.129-5	110,00	Un	399,82	43.980,20
10	Jogo de plantas (planta baixa, situação e locação)	21784	217.127-9	70,00	Un	1.647,63	115.334,10
11	Deslocamento/diárias (fora da Região Metropolitana do Recife - RMR)	21784	214.471-9	42.600,00	Km	1,36	57.936,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO							**R$ 1.084.392,67**

1.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual conforme Art. 6º, inciso XVIII, alínea b (pareceres, perícias e avaliações em geral) da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Estão descritos neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Secretaria de Administração de Pernambuco para execução dos serviço; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalsegdoc.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

na planilha orçamentárias até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização do Gerência Geral de Patrimônio, Arquitetura e Engenharia do Estado - GGPAE.

1.5. Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos na execução do serviço.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1.1. A opção pelo sistema de registro de preços para a contratação do objeto constante deste Termo de Referência tem fundamentação no art. 3º nos incisos I a V do Decreto nº 54.700/2023, visto que será fornecido um produto sob demanda, conforme necessidade desta Secretaria e dos órgãos participantes. Além disso, o agrupamento das demandas dos órgãos em uma única aquisição permite sua padronização e uniformização, ao tempo em que possibilita obtenção de um maior ganho em escala.

2.2. ÓRGÃO GERENCIADOR

2.2.1. A Secretaria de Administração é o órgão gerenciador deste Registro de Preços.

2.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.3.1. Figuram como PARTICIPANTES da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

2.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada pelo Órgão Gerenciador para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

2.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

2.5.1. O prazo de vigência da ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

2.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portal.integrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

2.6.1. Será permitida a adesão por órgãos não participantes à Ata de Registro de preços oriunda deste Termo de Referência, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 54.700/2023 e alterações, uma vez que a utilização do sistema de registro de preços mostra-se bastante vantajoso para a administração pública, por permitir maior celeridade nas contratações e redução no número de processos licitatórios.

2.6.2. As possíveis solicitações de adesão deverão ser encaminhadas ao gerenciador da ata de registro de preços, por meio do telefone:**(81) 3183-7869/3183-7867, e-mail: gestaodeata@sad.pe.gov.br**, para autorização.

2.6.3. Para a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes serão observados os seguintes limites:

2.6.4. A adesão de cada órgão não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento), dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços;

2.6.5. A soma de todas as adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder o dobro do quantitativo registrado.

2.7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GERENCIADORA DA ATA

2.7.1. As obrigações do órgão gerenciador da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

2.8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA

2.8.1. As obrigações da detentora da ata de registro de preços serão dispostas em item específico da minuta da ata de registro de preços do presente processo.

2.9. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL DE ITENS REGISTRADOS EM LOTES

2.9.1. Os Participantes poderão fazer a contratação individual de itens registrados de forma aglutinada, ficando dispensada a comprovação da vantajosidade mediante pesquisa de preço ou de demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado, conforme § 3º, do art. 13, do Decreto nº 54.700/2023.

2.9.2. A previsão acima se justifica técnica, econômica e gerencialmente, levando-se em conta as particularidades de cada órgão ou entidade do Estado e por se tratar de uma Ata de Registro de Preços Corporativa, uma vez que a escolha por cada item deve atender às demandas específicas de cada órgão, que não necessariamente irá demandar de todas as opções disponíveis.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralderegistros.com.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação: c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

A presente contratação dar-se-á em função da necessidade dos serviços de elaboração de laudos de avaliação de bens imóveis urbanos para apuração do valor de mercado (locatício mensal, venal ou patrimonial), uma vez que o Poder Executivo Estadual possui constantes demandas quanto ao seu planejamento urbano, administrativo e contábil.

Nesse sentido, é de suma importância tanto a composição de preços, quanto um apurado dimensionamento da valorização e depreciação de tais imóveis ao longo do tempo, com o intuito de retratar a dimensão patrimonial do Estado, haja vista as exigências de um maior controle e otimização na utilização dos recursos que são repassados pelo Tesouro Estadual e por entidades de outras esferas. Dessa forma, torna-se primordial a renovação da Ata de Registro de Preços Corporativa nº ARPC.0013.00.2024.GOV.SAD.PE., o que propiciará a continuidade da disponibilização do serviço em epígrafe a todos os Órgãos do Poder Executivo Estadual.

3.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

3.2.1. O quantitativo estimado foi definido com base nas manifestações de interesse registradas na Intenção de Registro de Preços nº IRP.0028.2025.SAD, operacionalizada por meio do sistema PE Integrado.

3.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. Sobre a possibilidade de parcelamento ou não parcelamento do objeto em análise neste Termo de Referência, conforme orienta o inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21, considera-se a análise ao objeto observando se o mesmo é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas, construtivas e/ou peculiaridades de comercialização no mercado.

3.4.2. A administração optou por não fracionar o objeto, por entender que a execução desses serviços em um único contrato permitirá uma gestão mais eficaz e um acompanhamento mais detalhado dos serviços.

3.4.3. Conclui-se portanto que o não parcelamento do objeto não compromete a competitividade do referido certame, visto que desta forma a competitividade irá continuar existindo, sendo que entre empresas de maior experiência.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalsegdoc.sgi.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Participação de Pessoa Física:

4.1.1. Não será permitida, no presente processo, a participação de pessoas físicas, diante da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

4.2. Participação de Cooperativa:

4.2.1. É permitida a participação de profissionais organizados em cooperativas, na forma do disposto no art. 16, da Lei nº 14.133/2021, na presente licitação.

4.3. Participação de Consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

4.3.2. O número máximo de empresas admitidas em cada consórcio será de 02 empresas, uma vez que a limitação da participação de consórcios a, no máximo, duas empresas fundamenta-se na necessidade de garantir adequada coordenação técnica, eficiência operacional e mitigação de riscos na execução do objeto licitado, que possui características que demandam uniformidade de métodos, agilidade decisória e clareza na distribuição de responsabilidades. Consórcios demasiadamente numerosos tendem a gerar fragmentação de tarefas, dificuldades de comunicação interna, maior probabilidade de conflitos e riscos operacionais que podem comprometer a execução contratual e dificultar a fiscalização pela Administração.
A restrição proposta não prejudica a competitividade, pois mantém a possibilidade de união de expertises complementares entre duas empresas, além de preservar a participação de concorrentes individuais. A medida mostra-se proporcional e alinhada ao interesse público, uma vez que simplifica a governança contratual, reduz riscos de inadimplemento e assegura ambiente concorrencial adequado, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 que confere ao edital definir condições de participação que sejam razoáveis e justificáveis.

4.4. Subcontratação:

4.4.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralintegrada.recife.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

5. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO

5.1. A modalidade de licitação empregada será **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**.

5.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL, considerando-se que nenhum produto demandado pela Administração poderá ultrapassar o valor atualizado indicado no § 2º do art. 37 da Lei n.º 14.133/2021**.

5.3. O regime de execução será empreitada por **PREÇO GLOBAL.**

5.4. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**.

5.5. O intervalo mínimo de diferença percentual entre os lances, inclusive intermediários, a serem ofertados pelo licitante, deverá ser de 0,01%.

5.6. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que a utilização do Pregão Eletrônico, na forma de disputa aberta, amplia a competitividade, assegura maior transparência e publicidade dos lances, reduzindo riscos de direcionamento e possibilitando que os licitantes ofereçam sucessivas propostas em tempo real. Além disso, o critério de julgamento pelo menor preço global é o mais adequado para garantir a economicidade e a padronização do fornecimento integral de todos os itens necessários, evitando fracionamento contratual e assegurando a entrega imediata do objeto em sua completude. Dessa forma, tal combinação observa os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da eficiência, em consonância com o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 17, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado global para este objeto é de **R$ 1.084.392,67 (um milhão, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos**).

6.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

6.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Detentor da Ata será convocado para assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo tal prazo ser prorrogado até a efetiva conclusão do serviço.

7.3. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço e deverá estar de acordo com o disposto no item 8.2.4 deste TR.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Considerando o critério de julgamento adotado no certame, a CONTRATANTE não poderá demandar **serviços de natureza predominantemente intelectual**, relativos a um terreno ou imóvel, cujo valor ultrapasse o valor atualizado previsto no § 2º do art. 37 da Lei n.º 14.133/2021.

8.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1.1. Este Termo de Referência se destina a estabelecer os requisitos gerais para a elaboração e apresentação de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, em quaisquer dos municípios situados no território do Estado de Pernambuco.

8.1.2. Os serviços contratados compreendem a realização de serviços de engenharia alusivos à elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, bem como todo e qualquer serviço correlato, incluindo os acessórios necessários e imprescindíveis à sua execução, tais como: levantamento arquitetônico de edificações (elaboração de croqui e/ou jogo de plantas), vistorias, pesquisa mercadológica, trabalho de escritório (consolidação das informações e tratamento de dados), dentre outros.

8.1.3. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as seguintes Especificações Técnicas:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.eprocesso.pe.gov.br/validacao.aspx informando o Código de Verificação c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

8.1.3.1. A Metodologia avaliatória adotada será em função basicamente da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações subsidiárias obtidas;

8.1.3.2. Os modelos utilizados para inferir o comportamento do mercado e formação de valores devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados, preferencialmente, pelo Método Comparativo Direto de Dados do Mercado (MCDDM) ou, quando assim solicitado, pelo Método Evolutivo, e, de maneira suplementar, pelos Métodos Involutivo ou da Quantificação de Custo (previamente acordados);

8.1.3.3. Nas situações onde ficar comprovada a impossibilidade de utilizar as metodologias previstas no subitem anterior, é facultado ao engenheiro/arquiteto de avaliações, o emprego de outro procedimento, porém a adoção de outra metodologia será sempre justificada nos Laudos de avaliação e somente será admitida se houver a anuência do Órgão Contratante.

8.1.3.4. Os trabalhos de avaliação de bens imóveis urbanos serão elaborados com o intuito de atingir, no mínimo, o Grau de Fundamentação II;

8.1.3.5. Na hipótese de insuficiência de informações referenciais de mercado para a utilização, os Laudos poderão ser classificados no Grau de Fundamentação I.

8.1.4. LAUDOS DE AVALIAÇÃO – O Laudo de Avaliação deverá ser entregue digitalmente (obrigatoriamente em arquivo com extensão ".pdf") com a logomarca da CONTRATADA no cabeçalho, e no rodapé constando o endereço da mesma, com suas folhas numeradas sequencialmente e devidamente assinado mediante certificação digital (ICP-Brasil) pelo(s) Responsável(éis) Técnico(s). Devendo conter, dentre outros:

- Capa com fotografia colorida da fachada e identificação do imóvel avaliando;
- Contracapa com Quadro Resumo da Avaliação e dados alusivos ao objeto avaliando;
- Sumário;
- Identificação do Solicitante (pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho);
- Identificação do Proprietário do Imóvel;
- Identificação e caracterização físico-construtiva do imóvel avaliando, contendo:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralintegrada.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

1.

a. Descrição completa do imóvel (medidas perimétricas, de superfície, localização e confrontantes);

1.

b. Contextualização do imóvel na vizinhança e infraestrutura disponível, bem como aproveitamento econômico do imóvel;

1.

c. Descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, quando houver;

1.

d. Qualquer observação extra que o avaliador achar pertinente, em especial àquelas que indiquem ameaças ou sinais de deterioração no imóvel avaliando;

- Objetivo da Avaliação;
- Finalidade do Laudo (quando informada pelo Solicitante);
- Pressupostos, com as ressalvas e fatores limitantes devidamente explicitados;
- Diagnóstico do mercado (pesquisas de mercado, tabelas referenciais, dentre outros);
- Metodologia de avaliação (indicação ou justificativa – conforme subitem 10.1.3 – do método e procedimento utilizado);
- Especificação da avaliação (indicar a especificação atingida, com relação aos Graus de Fundamentação e de Precisão);
- Memória de cálculo com tratamento dos dados e identificação do resultado (explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado);
- Resultado da Avaliação (avaliação do imóvel propriamente dita, para fins de registro patrimonial, locação ou alienação);
-

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.eprotocolo.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

- Qualificação legal completa do(s) profissional(ais) responsável(eis) pela avaliação, bem como sua(s) respectiva(s) assinatura(s) acompanhada(s) do(s) número(s) de registro no CREA ou no CAU;

-
- Local e data da avaliação.

8.1.5. No Laudo de Avaliação devem ser incluídos, de acordo com o Grau de Fundamentação, os seguintes Anexos:

1.
   a. Informação dos subsídios utilizados na avaliação, como por exemplo: data da vistoria e documentação dominial utilizada (Certidão de Cartórios, Escrituras e Registro Geral do Imóvel – RGI);

1.
   b. Jogo de Plantas e/ou Croquis;

1.
   c. Relatório fotográfico contendo, no mínimo, 10 (dez) fotografias coloridas do imóvel avaliando (todos os cômodos, fachada com visualização da numeração do imóvel, e demais áreas úteis do imóvel), de modo a identificar o terreno/edificação com clareza. Do relatório fotográfico deverão constar, quando for o caso, fotos das ameaças ou sinais de deterioração no imóvel avaliando;

1.
   d. Relatórios originais dos programas computacionais/*softwares* utilizados;

1.
   e. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA-PE ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU-PE, conforme o disposto nas Resoluções nº 1.025/2009 (e alterações posteriores) do CONFEA e nº 091/2014 (e alterações posteriores) do CAU/BR.

8.1.6. CROQUIS – Os croquis deverão ser elaborados em formato A4, com a logomarca da CONTRATADA no cabeçalho e, no rodapé, constar o endereço da mesma, e entregues devidamente anexados ao Laudo de Avaliação (digitalmente em arquivo com extensão ".pdf");

8.1.6.1. Neles deverão constar os confrontantes do imóvel avaliando, bem como as demais informações porventura pertinentes.

8.1.7. JOGO DE PLANTAS – O Jogo de Plantas constará de planta baixa, planta de situação e planta de locação. As plantas deverão ser elaboradas, no mínimo, em

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralderegistros.com.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

papel A3, contendo todas as cotas necessárias à perfeita leitura técnica das mesmas. Também deverão constar todas as divisões internas do imóvel, com as respectivas cotas;

8.1.7.1. Deverão constar nas plantas de locação todos os confrontantes e afastamentos do imóvel avaliando;

8.1.7.2. As Plantas elaboradas pela CONTRATADA deverão ser entregues em impressão legível (em 03 “três” vias) e uma versão digitalizada (obrigatoriamente em arquivo com a extensão “.dwg”), com tamanho de fonte adequada, bem como constar dos seus respectivos Carimbos os itens transcritos a seguir:

1.
   a. Logomarcas da empresa Contratante e da empresa Contratada;

1.
   b. Data (dia, mês e ano) da execução do serviço;

1.
   c. Identificação completa do Responsável Técnico (com respectivo número do registro no CREA ou no CAU) e, se for o caso, do desenhista ou encarregado pelo levantamento;

1.
   d. Área total (terreno e benfeitorias), discriminada por pavimento, quando for o caso;

1.
   e. Identificação completa do logradouro do imóvel (Rua, número, bairro etc.);

1.
   f. Escalas do desenho.

8.1.7.3. As escalas utilizadas deverão ter uma perfeita compatibilidade e proporção entre o tamanho do papel e o tamanho do imóvel avaliando.

8.1.8. DESLOCAMENTOS – No valor correspondente ao item “deslocamento/diárias para áreas fora da Região Metropolitana do Recife (RMR)”, estão inclusos todos os gastos com combustível, diárias e demais custos provindos desse deslocamento, independentemente do contingente de material humano ou de dias de trabalho necessários in loco, ou de quaisquer outros parâmetros ou equipamentos necessários;

8.1.8.1. As distâncias aferidas para os municípios onde os imóveis avaliandos estiverem situados (determinadas em quilômetros), terão como ponto de partida o Marco Zero

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralderegistros.com.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação c8c24904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

da capital do Estado de Pernambuco (Recife) e serão determinadas com base em mapas ou informações fornecidas por órgãos oficiais estaduais de trânsito e transportes (DETRAN/PE e DER/PE);

8.1.8.2. Nos casos de avaliação de imóveis situados em diferentes cidades e que possam ser realizadas em uma única viagem/deslocamento, o órgão Contratante estipulará a rota a ser percorrida, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso;

8.1.8.3. A remuneração pelo deslocamento será calculada da seguinte forma: Todos os quilômetros da distância (trecho de ida e de volta à cidade do Recife – PE) percorrida até o município do imóvel avaliando, serão multiplicados pelo valor fixo em R$ (reais) no máximo estipulado no item 1.11 da Planilha Orçamentária (Deslocamento/diárias fora da RMR), devidamente firmado no Contrato.

8.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.2.1. Os serviços necessários à elaboração dos Laudos de Avaliação serão executados de acordo com o item relativo às **Especificações Técnicas** deste documento, sob orientação e fiscalização do setor responsável do órgão Contratante;

8.2.2. A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de comunicação formal, expedida por *fax*, telefonema ou *e-mail,* pelo setor responsável do órgão Contratante;

8.2.3. O setor responsável do órgão Contratante, consoante **Planilha Orçamentária**, nos moldes da planilha descritiva dos itens e dos preços referenciais**,** ANEXO A do TR, emitirá, à Contratada, uma **Ordem de Serviço (OS)** específica para execução de cada trabalho, em função da necessidade/demanda das requisições de avaliações existentes, caracterizando o serviço a ser executado para cada imóvel ou conjunto de imóveis, bem como definindo o tipo de objeto e prazo de entrega de cada Laudo de Avaliação ou serviço correlato;

8.2.4. A Contratada terá os seguintes prazos para a entrega do Laudo de Avaliação:

Item	Prazo
a. Imóveis ≤ 500 m2	4 (quatro) dias úteis.
b. Imóveis > 500m2 e ≤ 2.500 m2	5 (cinco) dias úteis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralderegistros.com.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

c. Imóveis > 2.500 m2	6 (seis) dias úteis.
d. Terrenos, Glebas ou Lotes ≤ 5.000 m2	4 (quatro) dias úteis.
e. Terrenos, Glebas ou Lotes > 5.000m2 e ≤ 50.000 m2	5 (cinco) dias úteis.
f. Terrenos, Glebas ou Lotes > 50.000m2 e ≤ 100.000 m2	6 (seis) dias úteis.
g. Terrenos, Glebas ou Lotes > 100.000m2 e ≤ 500.000 m2	7 (sete) dias úteis.
h. Terrenos, Glebas ou Lotes > 500.000m2	8 (oito) dias úteis.
i. Croqui	4 (quatro) dias úteis.
j. Jogo de Plantas	5 (cinco) dias úteis.

8.2.4.1. A prorrogação do prazo estabelecido no item anterior dependerá de prévia análise e aprovação expressa do setor responsável do órgão Contratante;

8.2.4.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2.5. A Ordem de Serviço será entregue ao representante legal ou profissional da Contratada previamente habilitado pelo setor responsável do órgão Contratante, pessoalmente ou mediante comunicação eletrônica (*fax* ou *e-mail*);

8.2.5.1. Quaisquer discrepâncias de opinião em relação a valores, datas ou outros itens constantes na Ordem de Serviço emitida, deverão ser sanadas no dia do seu recebimento;

8.2.5.2. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do setor responsável do órgão Contratante.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalsegdoc.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

8.2.6. Quando o imóvel avaliado se situar fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), na emissão da Ordem de Serviço será estipulada a quantidade de quilômetros (Km) necessária para o percurso total (ida e volta);

8.2.7. Com o fito de agilizar o andamento dos serviços, a Ordem de Serviço poderá ser retificada, previamente, por contato telefônico ou e-mail, a critério do setor responsável do órgão Contratante;

8.2.8. Nos casos em que houver ausência ou insuficiência de elementos indispensáveis à adequada caracterização dos imóveis objeto de avaliação — tais como medidas e áreas do terreno, áreas construídas das benfeitorias, croquis ou plantas atualizadas, entre outros —, os serviços necessários à complementação dessas informações poderão, a critério do Contratante, ser incluídos, conforme os valores estabelecidos na Planilha Orçamentária constante deste Termo de Referência;

8.2.9. Caso, durante o desenvolvimento do trabalho, haja a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a conclusão do serviço, a Contratada comunicará imediatamente (descrevendo todas as pendências levantadas), ao setor responsável do órgão Contratante, a qual adotará as providências cabíveis;

8.2.10. Os serviços deverão ser executados com equipe técnica composta de engenheiro/arquiteto(s) e técnico(s) pertencentes ao quadro funcional da Contratada, devidamente habilitados e utilizando **crachás de identificação**;

8.2.11. No exercício de suas atividades, os profissionais da Contratada têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, atuarem de maneira profissional, não se deixando influenciar por solicitações de servidores da Administração Pública ou de terceiros que resultem em prejuízo à qualidade do serviço e na ocorrência de erro;

8.2.12. Os serviços aqui especificados devem vir a constituir o produto “Laudo de Avaliação”, o qual deverá definir o valor (venal, patrimonial e/ou locativo mensal) final a ser utilizado nos processos de aquisição, dação em pagamento, locação, atualização patrimonial, alienação, doação, permuta, dentre outros, de imóveis de interesse do Órgão Contratante;

8.2.13. A Contratada arcará com o ônus de toda e qualquer reprodução dos materiais fornecidos pela Contratante para inclusão nos Laudos de Avaliação, tais como: documentação dominial, Ofícios e/ou Comunicações Internas, Memoriais Descritivos, Jogo de Plantas e/ou Croquis, dentre outros;

8.2.13.1. As cópias de documentos passíveis de validação *on-line* dispensam autenticação.

8.2.14. Os Laudos de Avaliação **deverão ser executados e elaborados de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14.653 (Partes 1 e 2)**,

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centraldeintegracao.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

em modelo completo, com Graus de Fundamentação e de Precisão explicados, bem como, obrigatoriamente, saneamento de dados com **tratamento científico realizado por inferência estatística** (não serão aceitos tratamentos de dados realizados por homogeneização de fatores);

8.2.15. Os danos resultantes de imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços **serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada**, inclusive os ônus que decorram de tais danos.

8.2.16. Toda a documentação produzida no âmbito da elaboração dos Laudos de Avaliação deverá ser entregue ao órgão Contratante, incluindo, obrigatoriamente, os anexos, registros fotográficos, pesquisa mercadológica, elementos estatísticos, planilhas de cálculo e quaisquer outros documentos técnicos utilizados ou gerados na execução dos serviços.

8.2.17. Após a entrega dos Laudos de Avaliação, caso o órgão Contratante identifique a necessidade de esclarecimentos técnicos sobre seu conteúdo, a Contratada deverá apresentar as informações solicitadas no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

8.2.18. Caso exista a necessidade de refazimento, em razão da indicação de não conformidade do Laudo, e esta decorra de erro ou inconsistência atribuível exclusivamente ao Contratante, será devido à Contratada o pagamento correspondente ao novo serviço executado, conforme os valores estabelecidos na Planilha Orçamentária deste Termo de Referência.

8.2.19. O Contratante, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos da Contratada (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional;

8.2.20. A assinatura do representante legal da Contratada pode ser substituída pela do seu procurador legal, porém não existe possibilidade de procuração que outorgue a terceiro assinar peça técnica elaborada pelo profissional responsável pela execução do trabalho.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada individualmente, assinada por Diretores da licitante, ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular), digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, através do sistema, contendo os elementos a seguir relacionados:

9.2. Índice;

9.2.1. Carta Proposta assinada por Diretores ou pessoa legalmente habilitada, (procuração por instrumento público) em papel timbrado, identificando os serviços a que a empresa está concorrendo, o número do edital, o prazo de execução e o preço pro-

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralintegrada.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

posto para os serviços, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, esclarecendo que se refere ao mês do orçamento preestabelecido no Edital e que no preço proposto estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e outras despesas, que de qualquer maneira incidirão na execução dos serviços previstos;

9.2.2. Planilha Orçamentária Consolidada da Proposta, conforme modelo proposto no Anexo A, contendo a caracterização numérica da licitação e seu respectivo objeto, constando os preços unitários e totais, bem como no final, o preço global da proposta;

9.2.3. Deverá ser apresentado, ainda, as Planilhas de Composição dos Custos de cada Produto, dos Encargos Sociais, dos Custos Administrativos, da Remuneração da Empresa, e das Despesas Fiscais mediante preenchimento conforme os anexos “B”, “C”, “D”, “E” e “F”;

9.2.4. As propostas deverão permanecer válidas e em condições de aceitação por um período de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de entrega delas. Findo este prazo, ficam os participantes liberados dos compromissos assumidos, se o desejarem;

9.2.5. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor;

9.2.6. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente;

9.2.7. Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Uma vez determinados os preços unitários, todas as demais operações matemáticas deverão sempre considerar o arredondamento para duas casas decimais, utilizando a função “ARRED” nas fórmulas;

9.2.8. O licitante fica obrigado a seguir os parâmetros da composição do preço de referência dos produtos, não sendo admitida qualquer alteração na especificação e/ou quantidade e/ou prazo na Equipe Técnica, Serviços de Apoio e Serviços Gráficos;

9.2.9. A Licitante deverá considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;

9.2.10. Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalseguranca.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

41.059/2014 e do Boletim nº 22/2011 de 30/08/2011 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado;

9.2.11. O percentual máximo de despesas fiscais de 16,62% será admitido exclusivamente para empresas optantes pelo regime de lucro real, fato este que deverá ser comprovado, na execução contratual, através de demonstrativo de apuração apresentados na Receita Federal, conforme o que preceitua o Decreto Estadual nº 36.872/2011 e alterações;

9.2.12. As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, será de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora;

9.2.13. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar no anexo da Proposta de Preços **DECLARAÇÃO** indicando em que "ANEXO e FAIXA" da Lei Complementar nº 123/2006 a licitante se enquadra. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentado pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA) cuja data base de apuração da remuneração bruta acumulada será dos doze meses que antecedem a abertura inicial do certame licitatório (sessão inicial);

9.2.14. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as **isenções** referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

9.2.15. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de despesas fiscais, as **alíquotas** referentes ao PIS, COFINS, ISS E CPP de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas a licitante deverá tomar por base a receita bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório;

9.2.16. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias;

9.2.17. Na análise da Planilha de Composição de Preços os itens em branco, com valor zero ou valores irrisórios e/ou incompatíveis com as práticas de mercado serão desconsiderados como elementos de formação dos custos, e, como consequência, não caberá negociação futura envolvendo tais itens. Os efeitos financeiros negativos decorrentes dessa desconsideração terão que ser absorvidos pelos demais itens da Planilha, desde que não se configure a corrosão da exequibilidade da proposta, não podendo a empresa alegar posteriormente desconhecimento de fatos existentes quando da elaboração da proposta ou erros no preenchimento da planilha como

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalseguranca.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

fundamento para solicitar a repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato;

9.2.18. Os documentos de caráter técnico (planilhas e cronogramas) também deverão ser assinados e datados pelo responsável técnico da licitante, com menção obrigatória do título profissional e do número do seu registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) de acordo com a Resolução N° 282 do CONFEA e Leis Federais N° 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, sob pena de desclassificação;

9.2.19. A licitante deverá apresentar sua proposta, utilizando o modelo de planilha fornecida em meio digital, sem alteração das fórmulas, dos arredondamentos, das especificações, das unidades e das quantidades, bem como do formato e conteúdo da planilha.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

10.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas.

10.1.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.1.3. Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de Elaboração de Laudo de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos executado pelo licitante.

10.1.4. Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas nos itens abaixo:

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	30% DO QUANTITATIVO (MÍNIMO)
533.158-7 – Imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m²	Unidade	71	21
533.159-5 – Imóveis urbanos com área	Unidade	57	17

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalsegurancajuridica.com.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m²			
533.161-7 – Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m²	Unidade	70	21

10.1.5. Para fins de aferição do percentual mínimo de 30% (trinta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.
A adoção do percentual mínimo de 30% do quantitativo total de cada serviço para comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes fundamenta-se no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a exigência de até 50%, conferindo à Administração discricionariedade para definir percentual inferior, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Considerando a natureza predominantemente técnica e intelectual dos serviços de avaliação de imóveis, bem como a padronização das metodologias empregadas, o percentual de 30% revela-se suficiente para aferir a aptidão das empresas. Ademais, a fixação desse percentual contribui para a ampliação da competitividade, evitando restrições indevidas à participação de licitantes, sem prejuízo à qualidade dos serviços, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

10.1.6. Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos exigidos dos itens acima.

10.1.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL DA EMPRESA

10.2.1. Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA, que atenda à habilitação mínima discriminada a seguir:

● 01 (um) Engenheiro Civil Ou Arquiteto, com experiência comprovada, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT acompanhado do respectivo Atestado, expedida pelo (CREA ou CAU – Depende da especialidade do profissional) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), indicando como itens de maior relevância o que segue:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.eprocesso.pe.gov.br/validacaodocx informando o Código de Verificação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Elaboração de laudo de avaliação de imóveis

10.2.2. O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 10.2.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente;

10.2.3. O profissional indicado pela licitante e habilitado conforme exigências desse item será o Responsável Técnico do Contrato, representará a CONTRATADA junto a Secretaria de Administração.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

11.1. Deverão ser observadas as disposições quanto a exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação;

11.2. Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote;

11.3. Participação de Consórcios:

11.3.1. Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A Gestão do contrato ficará a cargo do órgão demandante, devendo este indicar o setor/ unidade responsável conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

12.2. A Fiscalização do contrato ficará a cargo do órgão demandante, devendo este indicar o setor/unidade responsável conforme parâmetros definidos no Decreto Estadual nº 51.651/2021.

13. DAS MEDIÇÕES

13.1. As medições e pagamentos serão efetuados por produtos, mediante a conclusão e aprovação de todos os documentos entregues por parte da Contratada, tendo sido cumpridas todas as exigências da área técnica, bem como a entrega do Anexo G -

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralgestaodeprocessos.com/validacao.aspx, informando o código de validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Termo de Autorização de Cessão de direitos autorais sobre todos os documentos técnicos produzidos assinados.

13.2. O prazo para a conclusão, e consequente pagamento, do serviço restringe-se ao prazo de entrega dos produtos estabelecidos neste termo de referência, e o pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do produto, acompanhado de todos os seus documentos complementares e ART ou RRT, sob risco de recusa da entrega.

13.3. Os serviços serão medidos obedecendo ao orçamento contratado, tendo como referência o valor unitário de cada produto.

13.4. Após a aprovação do produto, o Contratante deverá emitir o Termo de Recebimento e Aprovação e/ou Análise Técnica dos serviços, e comunicar à Contratada que emita a Nota Fiscal, tendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagamento.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

14.2. Deverá ser verificado, antes do atesto da nota e emissão da medição para pagamento, a comprovação de que os profissionais responsáveis pelo produto devem ser os mesmos profissionais habilitados na licitação, ou os profissionais substituídos pela Contratada e autorizado previamente pelo Contratante.

14.3. O pagamento efetuado pela Contratante não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas quanto aos documentos técnicos apresentados, diante da necessidade de informações e detalhamento que se julgue necessário.

14.4. Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença.

15. DOS REAJUSTES

15.1. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação dos índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalsegdoc.pe.gov.br/validacao.aspx informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V$$

Onde:
R = Reajuste;
I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) relativo ao 12º mês após a data base de referência do orçamento referencial da licitação.
I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) relativo ao mês da data base de referência do orçamento referencial da licitação.
V= Valor do item da planilha

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

16.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1.1. As obrigações da Contratante serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

16.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.2.1. As obrigações da Contratada serão detalhadas na minuta do contrato anexa ao Edital da presente licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

17.2. A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido à empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.3. Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

18. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.portalsegurancajuridica.com.br/validacao.aspx informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

18.1. O acompanhamento dos serviços, bem como a orientação sobre a dinâmica a ser desenvolvida durante os trabalhos visando à obtenção de melhores resultados dentro dos prazos estabelecidos, será feita pelo setor responsável do órgão Contratante;

18.1.1. Os serviços contratados terão sua **qualidade** verificada por meio de 02 (duas) sistemáticas: **Orientação Técnica** e **Revisão**;

a) A **Orientação Técnica**, realizada pelo corpo técnico da Contratante, compreende a orientação e a coordenação da atuação da Contratada durante a elaboração dos serviços;

b) A **Revisão** das peças técnicas elaboradas pela Contratada, realizada pelo corpo técnico da Contratante, compreende a conferência dos aspectos formais dos Laudos e relatórios computacionais no que concerne ao preenchimento e à verificação de seus componentes técnicos.

18.1.2. Os pedidos de revisão dos Laudos de Avaliação são admitidos não com o objetivo de atender a interesses das partes envolvidas, mas sim de corrigir distorções de qualquer natureza porventura existentes nos trabalhos por falha de seus autores, podendo, especificamente em termos de resultado da avaliação, resultar na diminuição, manutenção ou majoração do valor da avaliação.

18.1.3. A confirmação, para a Contratada, da entrega do trabalho dar-se-á mediante **protocolo de recebimento de serviços** pelo setor responsável do órgão Contratante (com assinatura de servidor da entidade acompanhada de carimbo do tipo: “RECEBIDO EM”, ou similar) ou mediante entrega via *e-mail* institucional;

18.1.3.1. **A assinatura do servidor da entidade, inclusive engenheiro ou arquiteto, no trabalho realizado pela Contratada não caracteriza concordância com o conteúdo do serviço, referindo-se única e exclusivamente ao seu recebimento.**

18.1.4. A Contratada obriga-se a **efetivar quaisquer retificações que se fizerem necessárias**, de acordo com as determinações da fiscalização;

18.1.4.1. Havendo apontamento de inconformidades ou imperfeições, após análise prévia da fiscalização, haverá o prazo de **03 (três) dias úteis**, improrrogáveis, para os devidos acertos e posterior validação do Laudo pelo setor responsável do órgão Contratante. Salvo se desta retificação decorrer a necessidade de se fazer uma nova vistoria ao imóvel avaliando, ocasião em que o Órgão Contratante definirá um prazo em conjunto com a Contratada.

18.1.5. Sempre que solicitado pela fiscalização, o Responsável Técnico da empresa deverá comparecer ao setor responsável do órgão Contratante, em horário de expediente, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre o trabalho que foi ou está sendo executado.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.centralderegistros.com.br/validacao.aspx, informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

19. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

19.1. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA FASE DE LICITAÇÃO

19.1.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis durante a licitação e aquelas praticadas no período situado entre a adjudicação e a assinatura do ata serão previstas no Edital do presente certame.

19.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS NA EXECUÇÃO DA ATA

19.2.1. As disposições sobre sanções administrativas aplicáveis em relação à detentora da ata de registro de preços estarão previstas na Minuta da Ata, anexo do Edital do presente certame.

19.3. SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

19.3.1. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação serão devidamente consignadas na minuta do contrato, anexa ao Edital do presente certame.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

20.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elementos de despesas:

33903501 – ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA;

33903606 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

33903905 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;

44905191 – OBRAS EM ANDAMENTO.

Fontes:

0101 ou **0501** – DESPESAS ORDINÁRIAS PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;

0241 – RECURSOS PRÓPRIOS PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.eprotocolo.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o Código de Verificação: c8b4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

21. DOS ANEXOS

- **ANEXO A - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- **ANEXO B - COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS**
- **ANEXO C - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**
- **ANEXO D - COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS**
- **ANEXO E - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA EMPRESA**
- **ANEXO F - COMPOSIÇÃO DAS DESPESAS FISCAIS**
- **ANEXO G - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Marcela de Lima Amaral
Analista GAFPG /SAD
Engenheira Civil
CREA-PE Nº 060467

Rafael Gomes de Arruda
Agente de Fase Preparatória - GPCOM/SAD

Lillian Ferreira Charifker
Agente de Fase Preparatória - GPCOM/SAD

Aprovo,

Marcelo Vasconcelos Coelho
Gerente de Planejamento de Compras Corporativas do Estado

Ayrton Wagner dos Santos Gomes de Sá
Gerente Executivo GAFPG / GGAFP - Obras
Engenheiro Civil
CREA-PE Nº 181749576-3

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.eprocesso.pe.gov.br/validacao.aspx informando o Código de Validação c8c4904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO A

Secretaria de Administração

GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Mês Base: ABRIL/2025

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES	
					UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1.0		**Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos**				
1.1	Comp. 001	Imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m²	und	71,00	1.869,56	132.738,76
1.2	Comp. 002	Imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m²	und	57,00	2.775,53	158.205,21
1.3	Comp. 003	Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m²	und	70,00	3.681,49	257.704,30
1.4	Comp. 004	Terrenos, glebas ou lotes com área menor ou igual a 5.000m2	und	37,00	1.869,56	69.173,72
1.5	Comp. 005	Terrenos glebas ou lotes com área superior a 5.000m2 e menor ou igual a 50.000m²	und	25,00	2.775,53	69.388,25
1.6	Comp. 006	Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 50.000m2 e menor ou igual a 100.000m²	und	19,00	3.681,49	69.948,31
1.7	Comp. 007	Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 100.000m² e menor ou igual a 500.000 m²	und	12,00	4.587,46	55.049,52
1.8	Comp. 008	Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 500.000m²	und	10,00	5.493,43	54.934,30
1.9	Comp. 009	Croqui	und	110,00	399,82	43.980,20
1.10	Comp. 010	Jogo de plantas (planta baixa, situação e locação)	und	70,00	1.647,63	115.334,10
1.11	Comp. 011	Deslocamento/diárias (fora da Região Metropolitana do Recife - RMR)	KM	42.600,00	1,36	57.936,00
					VALOR TOTAL (R$)	**1.084.392,67**

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Imóveis urbanos com área construída menor ou igual a 500m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								**-**
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	2,00	6,00	0,05	12.903,00	645,15
							Subtotal (1)	**645,15**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	4,00	0,02	1.665,28	27,75
							Subtotal (3)	**27,75**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**672,90**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**558,65**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**1.231,55**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**246,31**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**1.477,86**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**1.524,86**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**182,98**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**1.707,84**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**161,72**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**1.869,56**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**1.869,56**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Imóveis urbanos com área construída superior a 500m² e menor ou igual a 2.500m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								**-**
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	3,00	6,00	0,08	12.903,00	967,73
							Subtotal (1)	**967,73**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	6,00	0,03	1.665,28	41,63
							Subtotal (3)	**41,63**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**1.009,36**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**837,97**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**1.847,33**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**369,47**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**2.216,79**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**2.263,79**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**271,65**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**2.535,45**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**240,08**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**2.775,53**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**2.775,53**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Imóveis urbanos com área construída superior a 2.500m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	4,00	6,00	0,10	12.903,00	1.290,30
							Subtotal (1)	**1.290,30**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	8,00	0,03	1.665,28	55,51
							Subtotal (3)	**55,51**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**1.345,81**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**1.117,29**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**2.463,10**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**492,62**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**2.955,72**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**3.002,72**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**360,33**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**3.363,05**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**318,45**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**3.681,49**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**3.681,49**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Terrenos, glebas ou lotes com área menor ou igual a 5.000m2

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	2,00	6,00	0,05	12.903,00	645,15
							Subtotal (1)	**645,15**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	4,00	0,02	1.665,28	27,75
							Subtotal (3)	**27,75**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**672,90**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**558,65**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**1.231,55**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**246,31**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**1.477,86**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**1.524,86**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**182,98**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**1.707,84**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**161,72**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**1.869,56**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**1.869,56**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Terrenos glebas ou lotes com área superior a 5.000m2 e menor ou igual a 50.000m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	3,00	6,00	0,08	12.903,00	967,73
							Subtotal (1)	**967,73**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	6,00	0,03	1.665,28	41,63
							Subtotal (3)	**41,63**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**1.009,36**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**837,97**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**1.847,33**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**369,47**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**2.216,79**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**2.263,79**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**271,65**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**2.535,45**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**240,08**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**2.775,53**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**2.775,53**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 50.000m2 e menor ou igual a 100.000m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	4,00	6,00	0,10	12.903,00	1.290,30
							Subtotal (1)	**1.290,30**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								-
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	8,00	0,03	1.665,28	55,51
							Subtotal (3)	**55,51**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**1.345,81**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**1.117,29**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**2.463,10**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**492,62**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**2.955,72**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**3.002,72**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**360,33**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**3.363,05**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**318,45**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**3.681,49**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**3.681,49**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 100.000m² e menor ou igual a 500.000 m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	5,00	6,00	0,13	12.903,00	1.612,88
							Subtotal (1)	**1.612,88**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	2,00	5,00	0,04	1.665,28	69,39
							Subtotal (3)	**69,39**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**1.682,26**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**1.396,61**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**3.078,88**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**615,78**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**3.694,65**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**3.741,65**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**449,00**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**4.190,65**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**396,81**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**4.587,46**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**4.587,46**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref.Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco, Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Terrenos, glebas ou lotes com área superior a 500.000m²

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	6,00	6,00	0,15	12.903,00	1.935,45
							Subtotal (1)	**1.935,45**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								-
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	2,00	6,00	0,05	1.665,28	83,26
							Subtotal (3)	**83,26**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**2.018,71**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**1.675,94**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**3.694,65**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**738,93**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**4.433,58**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	20,00	-	-	-	-	1,80	36,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**47,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**4.480,58**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**537,67**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**5.018,25**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**475,18**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**5.493,43**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**5.493,43**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Croqui

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	2,00	1,00	0,01	12.903,00	107,53
							Subtotal (1)	**107,53**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	**-**
PESSOAL AUXILIAR								**-**
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	2,00	2,00	0,02	1.665,28	27,75
							Subtotal (3)	**27,75**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**135,28**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**112,31**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**247,59**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**49,52**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**297,11**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página	10,00	-	-	-	-	1,80	18,00
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página	2,00	-	-	-	-	3,00	6,00
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	5,00	-
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	1,00	-	-	-	-	5,00	5,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro		-	-	-	-	8,00	-
Plotagem sulfite color linha	metro		-	-	-	-	10,00	-
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**29,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**326,11**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**39,13**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**365,24**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**34,58**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**399,82**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**399,82**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco, Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Jogo de plantas (planta baixa, situação e locação)

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
Arquiteto ou Engenheiro Junior (P8065 e P8013)	Mês	1,00	1,00	2,00	4,00	0,03	12.903,00	430,10
							Subtotal (1)	**430,10**
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
Técnico de obras (P8147)	Mês	1,00	1,00	2,00	4,00	0,03	3.268,63	108,95
							Subtotal (2)	**108,95**
PESSOAL AUXILIAR								-
Auxiliar (P8025)	Mês	1,00	1,00	1,00	4,00	0,02	1.665,28	27,75
							Subtotal (3)	**27,75**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**566,81**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**470,56**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**1.037,37**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**207,47**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**1.244,85**
SERVIÇOS GRÁFICOS (*)								
Impressão								
Impressão A4 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	0,50	-
Impressão A4 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	1,80	-
Impressão A3 - preto e branco (papel comum)	página		-	-	-	-	1,50	-
Impressão A3 - colorida (papel comum)	página		-	-	-	-	3,60	-
Impressão A4 - colorida (papel couche)	página		-	-	-	-	3,00	-
Impressão A3 - colorida (papel couche)	página	6,00	-	-	-	-	5,00	30,00
Encadernação								
Encadernação - 01 até 100 folhas	unidade	3,00	-	-	-	-	5,00	15,00
Plotagem								
Plotagem sulfite color mono	metro	3,00	-	-	-	-	8,00	24,00
Plotagem sulfite color linha	metro	3,00	-	-	-	-	10,00	30,00
							(F) TOTAL - SERVIÇOS GRÁFICOS	**99,00**
							(G) TOTAL (E + F)	**1.343,85**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**161,26**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**1.505,11**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**142,52**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**1.647,63**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**1.647,63**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

Avaliação de Bens Imóveis e Correlatos - Deslocamento/diárias (fora da Região Metropolitana do Recife - RMR)

Mês Base: ABRIL/2025

Discriminação	Unidade	Quantidade	Mês	Dias/Mês	Carga Horária (Diária)	Quantitativo Total Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
EQUIPE TÉCNICA								
PESSOAL NÍVEL SUPERIOR								-
							Subtotal (1)	-
PESSOAL NÍVEL TÉCNICO								
							Subtotal (2)	-
PESSOAL AUXILIAR								-
Motorista de veículo leve (P8113)	Mês	1,00	1,00	1,00	8,00	0,03	2.160,31	72,01
							Subtotal (3)	**72,01**
							(A) TOTAL - EQUIPE TÉCNICA (1 + 2 + 3)	**72,01**
							(B) Encargos Sociais - Mensalista 83,02%	**59,78**
							(C) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM ENCARGOS SOCIAIS (A + B)	**131,79**
							(D) Custo Administrativo 20,00%	**26,36**
							(E) TOTAL EQUIPE TÉCNICA - COM CUSTO ADMINISTRATIVO (C + D)	**158,15**
SERVIÇOS DE APOIO								
VEÍCULOS								
Veículo leve - 53 kW (sem motorista) (E8889) - Custo Unitário Produtivo	Hora					8,68	36,69	318,46
Veículo leve - 53 kW (sem motorista) (E8889) - Custo Unitário Improdutivo	Hora					15,32	6,57	100,65
							(F) TOTAL - SERVIÇOS DE APOIO	**419,12**
							(G) TOTAL (E + F)	**577,27**
							(H) Remuneração das empresas - 12,00%	**69,27**
							(I) TOTAL - COM REMUNERAÇÃO DA EMPRESA (G + H)	**646,54**
							(J) Despesas Fiscais - 9,469%	**61,22**
							(K) TOTAL - COM DESPESAS FISCAIS (I + J)	**707,76**
							(L) TOTAL GERAL DO SERVIÇO (K)	**707,76**
							(M) TOTAL DA KM ESTIMADA (HORA PRODUTIVA X VELOCIDADE MÉDIA)	**520,79**
							(N) TOTAL DO DESLOCAMENTO	**1,36**

OBSERVAÇÕES:

Nota 01: Fonte de preços unitários: Tabela de Preços de Consultoria - DNIT ref. Janeiro/2025 e cotações de mercado (*)

Nota 02: Os percentuais de "Encargos Sociais"; "Custos Administrativos" e "Remuneração da Empresa" são os máximos admitidos em conformidade com o Decreto PE nº 41.059 de 04/09/2014 e do Boletim nº 19/2013 de 13/06/2013 da Gerência de Orientação, Normas e Procedimentos - GONP da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Consideramos nos encargos sociais a extinção da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, em atendimento ao artigo 12 da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019.

Nota 03: Os custos de Despesas Fiscais adotados foram de 9,469% em atendimento ao Parecer GJUR nº 024/2017.

Nota 04: A comprovação do tempo de experiência dos profissionais não está sendo exigida no Termo de Referência em atendimento ao Relatório referente à demanda sob o PETCE nº 3524/2018 e ao Ofício TC/GC03 nº 00024/2018.

Nota 05: O licitante é responsável pela informação da alíquota correspondente de acordo com o seu regime de tributação.

Nota 06: Os valores propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração de alíquota ou valor proposto.

Nota 07: Os valores de referência apresentados para os insumos da equipe técnica, serviços de apoio e serviços gráficos, não são valores máximos admissíveis.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração

GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA

COMPOSIÇÃO - ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO	ITEM	ENCARGO	ALÍQUOTA (%)
I	1.1	INSS	20,00
	1.2	SESI OU SESC	1,50
	1.3	SENAI OU SENAC	1,00
	1.4	INCRA	0,20
	1.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
	1.6	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	1,00
	1.7	FGTS	8,00
	1.8	SEBRAE	0,60
		TOTAL DO GRUPO I	**34,80**
II	2.1	AUXÍLIO ENFERMIDADE	1,37
	2.2	ACIDENTES DO TRABALHO	0,21
	2.3	FALTAS LEGAIS	1,64
	2.4	LICENÇA PATERNIDADE	0,05
	2.5	FÉRIAS	11,11
	2.6	13º SALÁRIO	8,33
	2.7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,94
		TOTAL DO GRUPO II	**24,65**
III	3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	8,40
	3.2	MULTA RESCISÓRIA	3,52
	3.3	ADICIONAL POR AVISO PRÉVIO	1,60
	3.4	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,80
		TOTAL DO GRUPO III	**14,32**
IV	4.1	REINCIDÊNCIA DO GRUPO I x GRUPO II	8,58
	4.2	REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,67
		TOTAL DO GRUPO IV	**9,25**
TOTAL DOS ENCARGOS I + II + III + IV			**83,02**

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — GOVERNO DE PERNAMBUCO ESTADO DE MUDANÇA	**COMPOSIÇÃO - CUSTOS ADMINISTRATIVOS**
Funcionários administrativos (Salários e encargos do pessoal da ADM, incluindo direção / gerência , planejamento e controle, contabilidade, setor pessoal, suprimentos, limpeza)	15,00%
Assessoria jurídica	0,20%
Assessoria contábil	0,20%
Água, luz, telefone e internet	0,80%
Instalações Físicas (Aluguel e Manutenção dos imóveis), incluindo os custos de locação e impostos cabíveis (IPTU)	2,20%
Atestados, certidões, cartórios etc.	0,20%
Tarifas bancárias	0,20%
Segurança	0,20%
Manutenção de equipamentos	0,20%
Seguros: sede e equipamentos	0,10%
Emolumentos (Conselho de Classe / Sindicatos)	0,30%
Material de expediente e limpeza	0,40%
TOTAL DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS	**20,00%**

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco, Estado de Mudança	COMPOSIÇÃO - Remuneração da Empresa
LUCRO	8,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
SEGUROS	0,95%
GARANTIA	0,75%
RISCOS	1,45%
TOTAL REMUNARAÇÃO DA EMPRESA	**12,00%**

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

Secretaria de Administração — Governo de Pernambuco — Estado de Mudança

COMPOSIÇÃO - DESPESAS FISCAIS

TRIBUTOS	VALOR DO TRIBUTO
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
ISS	5,00%
CPP	-
TOTAL DAS ALÍQUOTAS	**8,65%**

CÁLCULO DAS DESPESAS FISCAIS

ST= PIS + COFINS + ISS + CPP

ST= 8,650%

DF= {[1/(1-ST)]-1}x 100

DF= 9,469%

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o termo de referência para esta contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, §1º.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

A. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!:	0001200003.004273/2025-94
Órgão / Entidade demandante:	Secretaria de Administração
Área /Setor requisitante:	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE COMPRAS CORPORATIVAS DO ESTADO

A. Responsável(is) pela elaboração do ETP

Nome:	MARCELA DE LIMA AMARAL
Matrícula:	4702565
Área /Setor:	GERÊNCIA DE APOIO A FASE PREPARATÓRIA - GAFPG
E-mail:	MARCELAAMARAL.ENGENHARIA@GMAIL.COM
Telefone:	87996525511

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua por avaliações de imóveis para diversos fins institucionais, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e entidades elencados como participantes, tais como:

- **Desapropriações:** Determinação de justa e prévia indenização para aquisição de imóveis destinados a obras públicas.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

- **Alienação de Bens:** Avaliação de imóveis de propriedade do Estado para fins de venda ou permuta.
- **Permutas:** Determinação do valor de imóveis a serem permutados.
- **Garantias:** Avaliação de bens imóveis oferecidos como garantia em contratos ou processos.
- **Revisões Patrimoniais:** Atualização do valor de ativos imobiliários do órgão para fins contábeis e de gestão patrimonial.

A expertise e a qualificação técnica exigidas para a elaboração de laudos de avaliação, que demandam conhecimento específico de mercado imobiliário, legislação e normas técnicas, justificam a contratação externa, uma vez que a Secretaria de Administração não dispõe de corpo técnico próprio em quantidade ou especialização suficiente para atender a essa demanda com a celeridade e qualidade necessárias.

4 . ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Cabe à Gerência de Planejamento em Compras Corporativas – GPCOM formular e regulamentar as políticas de compras corporativas, orientar a elaboração dos planos de contratações anuais pelos órgãos do Poder Executivo e, em especial, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração das atas de registro de preços coorporativas.
Nesse contexto, a GPCOM se utiliza do Sistema de Registro de Preços - SRP como política de compras corporativas, buscando tanto a padronização das contratações mais frequentes, quanto a geração de uma economia em escala, ao consolidar as principais demandas dos órgãos em um único processo.
Destaca-se, assim, o papel fundamental das Atas de Registro de Preços Corporativas como ferramenta para subsidiar a concretização do Plano de Contratações Anual dos órgãos.
Conforme disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 55.861/2023, a elaboração do PCA, na condição de documento obrigatório com o qual deve compatibilizar-se a fase preparatória dos processos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do Decreto nº 53.384/2022, passou a ser exigida a partir do exercício financeiro de 2024.
Isso posto, em virtude de o objeto da presente demanda tratar-se de registro de preços corporativo, para demonstrar o alinhamento das contratações decorrentes de futura ata de registro de preços corporativa com o seu planejamento, os órgãos e entidades demandantes deverão indicar a previsão da respectiva demanda no PCA, a partir da exigência deste como documento obrigatório, conforme Art. 2º, § 2º do Decreto 53.384/2022.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Requisitos de Habilitação

As exigências devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação devem seguir o que estabelece a legislação vigente (Lei n.º 14.133/2021), bem como as instruções do Tribunal de Contas da União - TCU.
Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:
Capacidade jurídica: registro empresarial e atos/documentos constitutivos;
Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões que atestem a regularidade trabalhista e

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

fiscal da empresa perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
Qualificação Econômica e Financeira: certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstração de resultados contábeis;
Qualificação Técnica: atestados/documentos que demonstrem a habilitação técnica da empresa e dos profissionais.

b. Requisitos Obrigatórios

Os laudos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

Conformidade Normativa: Elaboração estrita conforme as diretrizes da **ABNT NBR 14653** (Partes 1, 2, 3 e 4, conforme o caso), IBAPE e demais normas técnicas aplicáveis.

Qualificação Técnica: Os profissionais responsáveis pela execução dos laudos deverão possuir formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no CREA/CAU, e comprovada experiência em avaliação de imóveis.

Prazo de Entrega: Os prazos para entrega dos laudos deverão ser compatíveis com a urgência das demandas, a serem definidos em Termo de Referência, mas com flexibilidade para atender a casos prioritários.

Abrangência Geográfica: A empresa deverá ter capacidade de atuar em todo o território do estado de Pernambuco.

Metodologia: Deverá ser apresentada a metodologia a ser empregada nas avaliações, incluindo a coleta de dados, tratamento de informações, utilização de modelos de regressão ou outros métodos comparativos, e a elaboração do parecer técnico.

Vistorias: Realização de vistorias in loco nos imóveis a serem avaliados, com registro fotográfico e demais elementos comprobatórios.

Revisão: Previsão de possibilidade de revisão dos laudos, caso haja contestação fundamentada por parte do órgão contratante ou terceiros interessados, sem custo adicional para o contratante.

6 . LEVANTAMENTO DE MERCADO, ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Em análise sobre a necessidade da contratação, foram levantadas soluções possíveis para atendimento da demanda.

Solução 1: Avaliação interna utilizando equipe própria
A avaliação interna com equipe própria para a elaboração de laudos de avaliação de imóveis consiste em utilizar servidores do próprio órgão público, idealmente engenheiros civis ou arquitetos com as atribuições técnicas compatíveis e registro ativo no CREA/CAU. Essa abordagem apresenta como principal vantagem uma potencial economia de recursos financeiros, caso o órgão dispusesse de pessoal devidamente qualificado e com disponibilidade de tempo. Adicionalmente, ofereceria um maior controle interno sobre os prazos e as metodologias aplicadas, permitindo uma gestão mais direta do processo.
Contudo, as desvantagens tendem a ser significativas. A realidade é que a maioria dos órgãos estaduais não possui um corpo técnico próprio habilitado ou com tempo disponível para absorver a demanda por avaliações imobiliárias. A falta de experiência prática e de capacitação específica na área de avaliações pode comprometer seriamente

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

a qualidade e a confiabilidade dos laudos produzidos. Além disso, essa alternativa exige uma estrutura de apoio considerável, incluindo veículos, acesso a bases de dados de mercado, softwares de engenharia e outros recursos, o que acarreta custos indiretos e operacionais que muitas vezes são subestimados.
Em conclusão, a avaliação interna não se mostra uma alternativa viável para a maioria dos órgãos estaduais, especialmente aqueles que não possuem uma estrutura técnica dedicada especificamente à área de engenharia e patrimônio. A adoção dessa modalidade também poderia comprometer a conformidade com exigências fundamentais, como a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o uso de metodologias consagradas e normatizadas, como a ABNT NBR 14.653, essenciais para a validade e aceitação dos laudos.

Solução 2: Contratação de empresa especializada
A **contratação de empresa especializada** para a elaboração de laudos de avaliação de imóveis é realizada por meio de um processo licitatório. Esse processo busca selecionar uma empresa com comprovada expertise em engenharia de avaliações, garantindo que os laudos emitidos venham acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
Essa abordagem oferece diversas vantagens. Primeiramente, ela assegura o **atendimento aos requisitos técnicos e legais** exigidos por normativas importantes, como o Decreto Estadual nº 54.884/2023 de Pernambuco e as Portarias SAD-PE nº 852 e 853/2023. Essas normativas demandam laudos com ART, memória de cálculo detalhada e a aplicação de uma metodologia adequada, aspectos que são intrínsecos à atuação de empresas especializadas. Além disso, a contratação externa **garante a imparcialidade, tecnicidade e padronização** dos laudos, elementos cruciais para a credibilidade das avaliações. Há também uma **maior agilidade na execução do serviço**, pois o contrato prevê prazos e metas claras. Por fim, e de grande importância para o ente público, ocorre a **transferência da responsabilidade técnica** para a empresa contratada, o que reduz significativamente os riscos jurídicos para o órgão.
Como desvantagens, o **custo direto** pode ser percebido como mais elevado em comparação com o uso de uma equipe própria. No entanto, esse custo é largamente **compensado pela segurança jurídica e técnica** que a contratação externa proporciona. Outro ponto é que essa modalidade requer uma **estrutura mínima para a fiscalização do contrato** e para o recebimento técnico dos produtos (os laudos), garantindo que a entrega esteja em conformidade com o que foi contratado.
Em suma, a contratação de empresa especializada é a **alternativa mais adequada e viável** para a obtenção de laudos de avaliação de imóveis. Ela consegue conciliar a necessária conformidade legal, a segurança técnica do serviço e a previsibilidade orçamentária, alinhando-se perfeitamente com o princípio da eficiência e os demais princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Ainda se tratando da contratação de empresa especializada, avaliou-se o critério de julgamento:

- Critério de Julgamento – Técnica e Preço
  Após a análise inicial, verificou-se que a forma mais adequada de contratação para o objeto seria por meio de ata de registro de preços. Cogitou-se a utilização do critério de julgamento técnica e preço, em razão de o serviço ser considerado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, XVII, da Lei nº 14.133/2021.
  Todavia, o art. 82, V, da mesma lei, estabelece expressamente que, no Sistema de Registro de Preços, o critério de julgamento deverá ser menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços de mercado. Dessa forma, a utilização do critério técnica e preço resta vedada nesse regime.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

- Critério de Julgamento – Menor Preço

  Considerou-se, portanto, a adoção do critério de menor preço, em conformidade com o disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se, ainda, que situação semelhante já foi analisada pela Procuradoria-Geral do Estado, no documento ID 63939075, referente à formação de registro de preços para contratação de empresa de consultoria especializada em sondagens e ensaios, destinados a subsidiar a elaboração de projetos básicos pela Secretaria de Projetos Estratégicos.

  Naquele parecer, registrou-se que:

> *"10. Via de regra, o legislador atribuiu maior relevância ao aspecto técnico nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, previstos nas alíneas a, d e n do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua importância.*
> *15. No presente caso, embora o valor global da licitação seja superior ao limite legal, trata-se de registro de preços que reúne, por conveniência administrativa, diversos itens que serão utilizados de forma isolada ou em blocos, cuja soma não ultrapassará o limite estabelecido para a adoção do critério de 'menor preço'. Essa foi, inclusive, a motivação exposta no item 2.2 do Termo de Referência, nos seguintes termos:*
> *2.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO, considerando-se que a demanda da Administração poderá ultrapassar o valor atualizado indicado no §2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021."*

  Dessa forma, destaca-se apenas que a Contratante não poderá demandar, por meio da ata de registro de preços, serviços de natureza predominantemente intelectual que envolvam terreno ou imóvel cujo valor ultrapasse o limite previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às contratações dessa natureza.

Solução 3: Adesão a uma Ata de Registro de Preços

A **adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP)** consiste em utilizar atas vigentes, que podem ter sido celebradas por outros órgãos estaduais ou federais, para realizar a contratação direta de uma empresa fornecedora.

Entre as vantagens dessa modalidade, destaca-se a **dispensa da fase de licitação**, o que agiliza significativamente o processo, desde que a ata esteja vigente e o objeto seja compatível com a necessidade. Essa rapidez no atendimento da demanda pode ser crucial para projetos com prazos apertados. Além disso, a adesão a uma ARP pode permitir um **ganho de escala**, especialmente se a contratação envolver múltiplos órgãos.

No entanto, há desvantagens importantes a serem consideradas. Primeiramente, é fundamental que a ata escolhida seja **compatível com as exigências normativas estaduais**, como o Decreto nº 54.884/2023 e as Portarias da SAD-PE. Existe o **risco de descompasso entre os itens registrados na ata e as necessidades específicas** do órgão que deseja aderir, o que pode levar a uma contratação inadequada. Outro ponto crítico é a **eventual falta de cobertura geográfica** da empresa constante da ata, o que pode prejudicar a avaliação de imóveis localizados fora da região metropolitana e inviabilizar a execução do serviço em determinadas áreas do estado.

Em conclusão, a adesão a uma Ata de Registro de Preços deve ser considerada **apenas se houver uma ata vigente que seja plenamente aderente ao objeto e economicamente vantajosa, o que não é o caso**.

Diante do exposto, torna-se evidente que a solução 2 possui maior vantajosidade para a

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b92449 16e1

demandante, de forma a propiciar os serviços necessários para atender as necessidades da administração com maior eficiência.

Estimativa das quantidades

Foram estimados os valores unitários dos materiais e serviços necessários para a execução dos serviços através de minutas de planilha orçamentária. A despesa total estimada é de **R$ 1.084.392,67 (um milhão, oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos**)..

O quantitativo estimado foi obtido com base na média consumida por item nas três últimas Atas de Registro de Preços Corporativas **(ARPC.0006.01.2021.GOV.SAD.PE , ARPC.0022.00.2022.GOV.SAD.PE e ARPC.0013.00.2024.GOV.SAD.PE)** , acrescido das manifestações de interesse registradas na Intenção de Registro de Preços nº **IRP.0028.2025.SAD**, operacionalizada através dos sistema PE integrado, conforme relatório de levantamento de quantitativo acostado aos autos do processo 12010100001202500008 1 (Doc SEI 74432731);

Preços de referência
Os preços referenciais da planilha orçamentária, basearam-se nas tabelas de referência de preços de Consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, quando não identificados foram realizadas composições de preços unitários e cotações de mercado (menor valor dos preços apresentados).
Destacamos que a referência da planilha orçamentária supre a possível pesquisa de preços de mercado.
Além disso, o marco de valor referencial para reajuste contratual será considerado a data-base vinculada à data do orçamento estimado que compõe o referido processo, nos termos do Art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A. ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

A contratação anterior de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CORRELATOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, SEI: 12010100001202300001 6, atendeu as necessidades dos órgãos, no entanto a ATA já encontra-se vencida, sendo necessário realizar uma nova contratação.

B. REQUISITOS PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO
Considerando a demanda contínua e a necessidade de expertise técnica especializada, a contratação de empresa por meio de licitação pública é a solução mais viável e adequada para a Secretaria de Administração.
A modalidade licitatória será definida no Termo de Referência, priorizando a **Concorrência Eletrônica** para serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, buscando a proposta mais vantajosa e a seleção de profissionais altamente qualificados.
A contratação, preferencialmente por **Ata de Registro de Preços**, possibilitará a contratação sob demanda, de forma ágil e eficiente, otimizando recursos e atendendo às necessidades do órgão sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando código de validação: **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente estudo, como já citado, refere-se à contratação de prestação eventual de serviços de **Elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos**, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e entidades elencados como participantes, conforme condições e especificações constantes no projeto básico.

A. Os principais resultados esperados incluem:

a. **Obtenção de Laudos Técnicos Confiáveis e Imparciais:** Garantir que as avaliações dos imóveis sejam realizadas por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas da ABNT (especialmente a NBR 14653) e do IBAPE, resultando em laudos precisos, justos e livres de quaisquer conflitos de interesse.

b. **Segurança Jurídica nas Operações:** Fornecer subsídios técnicos robustos para a tomada de decisões em processos como desapropriações (assegurando a justa e prévia indenização), alienações, permutas, garantias e outras transações imobiliárias, minimizando riscos de contestações judiciais e administrativas.

c. **Conformidade Legal e Normativa:** Assegurar que todos os laudos estejam em plena conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto Estadual nº 54.884/2023 de Pernambuco e as Portarias da SAD-PE (nº 852 e 853/2023), que exigem, entre outros, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), memória de cálculo e metodologia adequada.

d. **Agilidade e Atendimento à Demanda:** Possibilitar o atendimento rápido e eficiente às diversas solicitações de avaliação de imóveis, sem sobrecarregar o corpo técnico interno do órgão (caso este exista), garantindo que os processos que dependem dessas avaliações não sofram atrasos.

e. **Otimização de Recursos Públicos:** Contribuir para a gestão eficiente do patrimônio público, garantindo que as transações imobiliárias sejam realizadas com base em valores de mercado atualizados e tecnicamente justificados, evitando prejuízos ou supervalorizações/subvalorizações.

f. **Transferência de Responsabilidade Técnica:** Desonerar o órgão público da responsabilidade técnica direta pela elaboração dos laudos, transferindo-a para a empresa contratada, que possui a expertise e as devidas habilitações profissionais.

g. **Padronização e Qualidade:** Assegurar que, independentemente do imóvel ou da finalidade, os laudos sigam um padrão de qualidade e metodologia, facilitando a análise e a auditoria por parte do órgão contratante.

B. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não serão realizadas outras contratações correlatas ou interdependentes para a execução deste objeto contratual.

C. Providências a serem adotadas

A partir desta etapa, o processo será encaminhado para aprovação do ordenador de despesa do Termo de Referências e providências pertinentes ao encaminhamento para a fase externa do processo licitatório.

A Administração tomará as seguintes providências em relação ao contrato:

a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão do

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

contrato;

b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A decisão de **não parcelar a contratação** de serviços de elaboração de laudos de avaliação de bens imóveis urbanos se fundamenta em princípios de eficiência, economicidade, padronização e complexidade técnica inerentes a esse tipo de serviço. O parcelamento, embora vantajoso em algumas situações, pode gerar mais ônus do que benefícios neste caso específico.

A avaliação de imóveis é um **serviço técnico especializado** que exige uma metodologia padronizada e um alto grau de expertise. O parcelamento por tipo de imóvel, região ou por quantidade reduzida de laudos pode levar à contratação de diversas empresas. Essa fragmentação geraria:

- **Despadronização de Metodologias:** Cada empresa contratada, mesmo seguindo a ABNT NBR 14653, pode aplicar nuances metodológicas ou abordagens de pesquisa de mercado distintas. Isso resultaria em laudos com diferentes níveis de detalhamento ou critérios de valorização, dificultando a análise comparativa e a gestão de um portfólio de laudos pelo órgão.
- **Dificuldade de Gestão Contratual:** A fiscalização e o acompanhamento de múltiplos contratos, com diferentes prazos, cronogramas e equipes técnicas, aumentariam exponencialmente a carga de trabalho do corpo técnico e administrativo do órgão. Isso poderia comprometer a eficiência na fiscalização e no recebimento dos serviços.
- **Perda de Economia de Escala:** Empresas especializadas conseguem otimizar seus custos operacionais (deslocamento, equipe de campo, licenças de software, acesso a bancos de dados de mercado) ao lidar com um volume maior de avaliações. O parcelamento inviabilizaria essa economia, podendo resultar em preços unitários mais elevados.
- **Risco de Descontinuidade:** A necessidade de laudos pode surgir de forma irregular e em diversas localidades. Ter múltiplos contratos para atender a demandas pontuais e dispersas aumentaria o risco de descontinuidade no atendimento, gerando lacunas ou atrasos em processos essenciais.

- Complexidade do Objeto e Unidade Lógica: Ainda que a avaliação seja de diversos imóveis, o serviço em si (a elaboração de um laudo de avaliação) constitui uma unidade lógica indivisível em termos de processo técnico e resultado final. Cada laudo é um produto completo e independente, mas a contratação visa a prestação de um serviço contínuo e eventual de disponibilização de expertise em avaliação, e não a compra de "itens" isolados.

O parcelamento por pequenas regiões ou tipos de imóvel muito específicos poderia restringir a competitividade, atraindo um número menor de licitantes com capacidade limitada, ou mesmo levando à formação de cartéis em mercados menores.

- **Responsabilidade Técnica Unificada e Segurança Jurídica**

Contratar uma única empresa (ou um número limitado delas, se a ARP permitir múltiplos fornecedores para um mesmo objeto) para a prestação dos serviços de avaliação de imóveis oferece uma **responsabilidade técnica mais clara e unificada**. Isso simplifica a gestão de eventuais inconformidades, a aplicação de garantias contratuais e a responsabilização em caso de falhas ou necessidade de revisão de laudos. Fragmentar essa responsabilidade entre diversas contratadas adicionaria uma camada de

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando código de validação: c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

complexidade e risco jurídico para o órgão.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação não gerará impactos ambientais, visto que as atividades técnicas intelectuais não são atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras bem como não causam degradação ao meio ambiente, conforme a Resolução CONAMA 237/1997 (Art. 1º), a qual define o disciplinamento dos procedimentos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, e a Lei Estadual nº 14.249/2010 (Art. 4º), a qual dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, e dá outras providências.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável para prosseguir através de processo licitatório e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada aos objetivos estratégicos da Secretaria de Administração;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento deste documento;

Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como melhoria da qualidade dos serviços ofertados à sociedade.

Marcela de Lima Amaral
Analista GAFPG /SAD
Engenheira Civil
CREA-PE Nº 060467

Documento assinado eletronicamente por **Marcela de Lima Amaral**, em 04/11/2025, às 17:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação: **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76196663** e o código CRC **EC8483AC**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Goes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**

ANEXO II
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº XX OU Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº XX e seus anexos, bem como **atesta** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, na qualidade de responsável técnico da empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, possuir conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação referentes ao Edital de Concorrência Eletrônica nº XX OU Edital de Concorrência Eletrônica para Registro de Preços nº XX e seus anexos.

Recife, XX de XXXX de XXX.

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, **DECLARA** que dispõe de instalações e aparelhamento adequados e necessários à execução do objeto licitado, bem como possui equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos trabalhos do objeto licitado, conforme indicações abaixo:

1. (indicação da qualificação profissional de cada membro)
2. (indicação da qualificação profissional de cada membro)
3. (indicação da qualificação profissional de cada membro)

Recife, XX de XXXX de XXXX

_____

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO VI
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **ESTADO DE PERNAMBUCO,** por intermédio da **SECRETARIA XXX ou AUTARQUIA XXX ou FUNDAÇÃO XXX,** doravante denominada **GERENCIADOR**, com sede em XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, neste ato representada pelo(a) XXX (nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 54.142/2022 e nº 54.700/2023, face ao resultado obtido **na Concorrência Eletrônica** nº XXXXX, homologado através do Ato XXXX, resolve formalizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com a(s) empresa(s) **XXX,** doravante denominada(s) **DETENTORA(S) DA ATA**, CNPJ nº XXX, com sede em XXX, neste ato, representada por XXX, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a eventual prestação de serviços eventual de serviços de elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços.

1.2 A existência de Atas de Registro de Preços Corporativas impede a adesão a outras Atas de Registro de Preços, bem como a realização de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Administração.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

2.1. Figuram como **PARTICIPANTES** da presente Ata de Registro de Preços Corporativa todos os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, de acordo com quantitativos estimados definidos no Termo de Referência.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

3. DO PREÇO

3.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) item(ns) de serviços registrados, de acordo com os seguintes preços:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO DO EFISCO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXX	XXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO ITEM/LOTE						XXXXXXX

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, facultada a renovação dos quantitativos previstos, inclusive para fins de adesão por não participantes, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 5º da Portaria SAD nº 2.679, de 29.09.2021.

5. DO REAJUSTE

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

5.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, ocorrida em abril de 2025, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei Estadual nº 17.555, de 22 de dezembro de 2021, e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

5.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

5.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

5.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

6. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a) Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

b) Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados.

6.4.1. A redução de preços proposta não repercutirá na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, que considerará os preços finais apresentados no certame.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo IV do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

> **7.5.1.** A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao **GERENCIADOR**, no caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante pedido circunstanciado do órgão ou entidade interessada na contratação, demonstrando as tentativas frustradas de convocação da **DETENTORA**.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

> **7.6.1.** Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

7.8. A contratação individual de itens registrados em lote de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

8.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema PE Integrado e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

8.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

8.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

8.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

8.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

8.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

8.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

8.1.10. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

9.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado **NÃO PARTICIPANTE**, mediante anuência do **GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

10.2. Cada órgão ou entidade **NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

10.3. A soma de todas as adesões por **NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

10.4. A adesão do **NÃO PARTICIPANTE** requer anuência do **GERENCIADOR** e da **DETENTORA DA ATA** e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

10.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2, em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do **GERENCIADOR,** admitida a prorrogação excepcional e justificada, desde que observado o prazo de vigência desta Ata.

10.6. Os **PARTICIPANTES** poderão utilizar o quantitativo passível de adesão previsto nos itens 10.2 e 10.3, após exaurido o quantitativo total registrado, desde que haja concordância da **DENTENTORA DA ATA**.

11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

11.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;

11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

12.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

12.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 13.1.1 desta Ata;

12.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 desta Ata;

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco, nos seguintes casos e condições:

12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;

12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão **PARTICIPANTE**, no caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13. DA PUBLICAÇÃO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

13.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema PE-Integrado como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para os litígios decorrentes deste instrumento que não puderem ser compostos pela Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual instituída pela Lei Complementar do Estado nº 417, de 2019.

Recife, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

ÓRGÃO GERENCIADOR

DETENTORA DA ATA

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO
SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA XXX OU AUTARQUIA OU FUNDAÇÃO XXXX, E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX:

O **ESTADO DE PERNAMBUCO,** através da **SECRETARIA XXXX OU** A **AUTARQUIA/FUNDAÇÃO XXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na _____, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) ._____(nome e cargo), portador da matrícula funcional nº XXXXX, no uso da competência conferida pelo _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO,** mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 54.884, de 20 de junho de 2023, e no Decreto Estadual nº 54.142, de 14 de dezembro de 2022, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de elaboração de Laudos de Avaliação de Bens Imóveis Urbanos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo relativo à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0061.2026.AC-03.CE.0002.SAD**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito.

[1] Esta minuta encontra-se adaptada aos objetos de engenharia consultiva, sendo necessário realizar os ajustes necessários, caso se trate de outro serviço especial de engenharia.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução dos serviços se dará conforme quadro abaixo, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço:

Item	Prazo
a. Imóveis ≤ 500 m2	4 (quatro) dias úteis.
b. Imóveis > 500m2 e ≤ 2.500 m2	5 (cinco) dias úteis.
c. Imóveis > 2.500 m2	6 (seis) dias úteis.
d. Terrenos, Glebas ou Lotes ≤ 5.000 m2	4 (quatro) dias úteis.
e. Terrenos, Glebas ou Lotes > 5.000m2 e ≤ 50.000 m2	5 (cinco) dias úteis.
f. Terrenos, Glebas ou Lotes > 50.000m2 e ≤ 100.000 m2	6 (seis) dias úteis.
g. Terrenos, Glebas ou Lotes > 100.000m2 e ≤ 500.000 m2	7 (sete) dias úteis.
h. Terrenos, Glebas ou Lotes > 500.000m2	8 (oito) dias úteis.
i. Croqui	4 (quatro) dias úteis.
j. Jogo de Plantas	5 (cinco) dias úteis

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço será expedida no período de vigência do contrato, conforme necessidade administrativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente comprovados no processo de contratação:

a) Alteração do projeto ou especificações pela **CONTRATANTE**;

b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;

d) Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Omissão ou atraso de providências a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de execução será efetivada mediante apostilamento, cabendo à **CONTRATANTE** autorizar expressamente a readequação dos prazos, desde que haja concordância do fiscal do **CONTRATO** e autorização do gestor.

PARÁGRAFO QUINTO: O prazo de execução poderá ser suspenso por ordem escrita da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 3 (três) meses, devendo, durante esse período, a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança do local dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Finalizado o prazo previsto no PARÁGRAFO SÉTIMO, poderá ser repactuada entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção da **CONTRATANTE** pela extinção do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor total da contratação é de R$ XXXXX (indicar valor por extenso).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do **CONTRATO** compreende os custos diretos e indiretos decorrentes de sua execução, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete, remuneração por eventuais riscos assumidos e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de XXX, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data base do orçamento de referência, ocorrida em abril de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação dos índices fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V$$

Onde:
R = Reajuste;
I1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) relativo ao 12º mês após a data base de referência do orçamento referencial da licitação.
I0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas, Coluna 39 – Consultoria (Supervisão e Projetos) relativo ao mês da data base de referência do orçamento referencial da licitação.
V= Valor do item da planilha

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva dela.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO SEXTO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO:O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO NONO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO na hipótese de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA,** em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;

V. Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;

VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.

VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.

IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento;

XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XIV. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso esteja em desacordo com as especificações do Edital e respectivos anexos.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Executar os serviços de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, e na falta destas, de acordo com as determinações escritas do fiscal do **CONTRATO**;

II. Cumprir o cronograma físico de execução das etapas e dos serviços de acordo com o previsto em sua proposta;

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do serviço, de acordo com legislação vigente, e apresentá-la até a primeira medição;

V. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta por profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam a responsabilidade técnica dos serviços executados, inclusive com poderes para deliberar sobre medidas de emergência porventura necessárias;

VI. Substituir qualquer membro da equipe técnica por outro com a habilitação técnica exigida para a contratação, em caso de solicitação motivada do fiscal do contrato;

VII. Alocar equipe técnica necessária ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados, em quantitativo necessário para a execução dos serviços no prazo estabelecido no cronograma de execução;

VIII. Assegurar que a equipe técnica use uniformes e crachás de identificação, quando exigido no Termo de Referência;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

IX. Assegurar que a equipe técnica utilize os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, de acordo com as normas legais e coletivas, submetendo os referidos materiais ao fiscal do **CONTRATO** para avaliação de qualidade;

X. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

XI. Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, para o fiel cumprimento do objeto deste **CONTRATO;**

XII. Responder por quaisquer danos decorrentes da execução do **CONTRATO** que seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão culposa ou dolosa, comprovadamente causem à **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, inclusive mediante desconto nos pagamentos devidos ou na garantia, caso exigida;

XIII. Responsabilizar-se por todos os profissionais que empregar, a qualquer título, na execução dos serviços deste **CONTRATO**, os quais lhe serão diretamente subordinados, inexistindo qualquer relação jurídica entre eles e a **CONTRATANTE**;

XIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, inclusive os decorrentes de acidente de trabalho, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

XV. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados à execução dos serviços;

XVI. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico ou TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XVII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas pela **CONTRATANTE**;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

XVIII. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

XIX. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO,** nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XXIII. Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

XXIV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**;

XXV. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, perante o Estado ou terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** designa XXXXXX **(nome, matrícula e cargo)** como fiscal responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas etapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos serviços, tendo para tanto livre acesso a qualquer documentação referente aos serviços;

b) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

c) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

d) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO, com poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial, a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços;

f) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

g) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Projeto Básico, no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

h) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

i) Atestar os Boletins de Medição, quando for o caso, e as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA,** encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

j) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

l) Fazer constar, no corpo dos documentos de autorização das despesas, a referência aos respectivos Boletins de Medição, quando for o caso, e comprovantes de pagamento já realizados, explicitando a numeração do Boletim correlato.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATANTE** designa **XXXXXX (nome, matrícula e cargo)** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;

c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;

d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA,** e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA;**

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados;

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao final de cada **entrega**, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos produtos integralmente executados e os respectivos valores do produto a ser pago, para efeito de medição pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os produtos apenas serão recebidos quando estiverem finalizados, salvo quando o Termo de Referência admitir o recebimento por etapa ou disciplina aprovada, caso em que o pagamento poderá ser realizado de forma parcial

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do **CONTRATO, no prazo de 04 (quatro) a 08 (oito) dias úteis, conforme item 8.2.4 do Termo de Referência,** mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Antes do recebimento do produto, o fiscal do **CONTRATO** deverá verificar se os profissionais responsáveis pela sua execução são aqueles que foram indicados na proposta apresentada na fase de contratação ou, em caso de substituição do profissional, se houve autorização prévia da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do **CONTRATO** serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Projeto Básico e/ou da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO NONO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal do **CONTRATO** não poderá emitir o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, **conforme item 18.1.4.1 do Termo de Referência,** contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sanadas as pendências, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será realizado por produto recebido, de acordo com os valores previstos na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA,** à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao produto em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO SEXTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO: A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Fiscal/Fatura seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de supressão, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados pelo IPCA, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em situações excepcionais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a **CONTRATANTE** encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de uma nova contratação;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da **CONTRATADA**;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) fique demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências da extinção contratual, seguida de nova contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEXTO: A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da **CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original do contrato, o(s) preço(s) unitário(s) dele(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) em tabelas de referência legítimas, com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, procedendo-se à inclusão da taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração de empresas e despesas fiscais, apresentada no orçamento de referência da Administração, com a aplicação na sequência do fator K de deságio.

PARÁGRAFO OITAVO: Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, quando da ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado através de cotações.

PARÁGRAFO NONO: Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado deste insumo o deflator, com base nos mesmos índices previstos nos reajustes, da variação da data da cotação para a data base do orçamento referencial elaborado pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Sobre o valor total dos serviços extras incluir-se-á a taxa de encargos sociais, custos administrativos, remuneração das empresas e despesas fiscais apresentada no orçamento de referência, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Eventuais serviços excedentes, assim entendidos aqueles orçados na planilha original, deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta original da **CONTRATADA** desde que o percentual de desconto deste item seja igual ou superior ao fator de desconto no **CONTRATO** original. Caso contrário, os serviços a serem acrescidos terão o novo preço unitário calculado considerando o preço unitário de referência aplicando sobre ele o mesmo percentual de desconto do **CONTRATO** original da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de justificativa técnica e análise do gestor do **CONTRATO**, ficando sujeita à autorização específica da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela **CONTRATADA** redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as providências previstas no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As alterações contratuais, inclusive as hipóteses de aditamento de serviços, serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do **CONTRATO**, ficando-lhe assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês entre a autorização para a contratação e a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a **CONTRATADA** opte por uma das demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.1333, a garantia será prestada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO QUARTO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do **CONTRATO** e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO ou de alteração do seu valor, por acréscimos, reajuste ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE,** sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do **CONTRATO** principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **PARÁGRAFO NONO**;

d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica XXXXX, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A **CONTRATADA** autoriza a CONTRATANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO, mediante termo circunstanciado de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **CONTRATO**, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do CONTRATO;

d) ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;

f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do CONTRATO que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens VIII, **XI, XVII e XVIII** da CLÁUSULA NONA deste CONTRATO ("Das Obrigações da Contratada").

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento do cronograma físico das etapas e dos serviços deste **CONTRATO**, em especial nas obrigações elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA NONA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação da **CONTRATADA** para constituição em mora.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

PARÁGRAFO QUARTO: Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela/etapa inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e a aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sempre que deles decorrer inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas "b" e "d", respectivamente, do PARÁGRAFO PRIMEIRO, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do CONTRATO, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso **XXV** da CLÁUSULA NONA.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida ou, quando o descumprimento não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso I da CLÁUSULA NONA, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos V, VI e VII da CLÁUSULA NONA, bem como quando realizar mudança nos métodos executivos especificados, sem aprovação prévia da CONTRATANTE, descumprindo a obrigação prevista no inciso **XVII** da CLÁUSULA NONA;

V. 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas no inciso IV da CLÁUSULA NONA;

VI. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso **XII** da **CLÁUSULA NONA**;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada para este fim, não fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPIs e EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como quando não atender à determinação da **CONTRATANTE** para a paralisação dos serviços, descumprindo a obrigação prevista no inciso X da **CLÁUSULA NONA;**

VIII. 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA**, devidamente notificada, não comprovar o adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados à execução do serviço, descumprindo, em especial, as obrigações previstas nos incisos XIV e XV da **CLÁUSULA NONA**;

IX. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa transferida ou, quando a subcontratação irregular não se referir a uma parcela/etapa específica, sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso **XXIV** da CLÁUSULA NONA;

X. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações previstas nos incisos **XIX e XXII** da CLÁUSULA NONA;

XIII. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do CONTRATO, a ser aplicada quando a CONTRATADA descumprir a obrigação prevista no inciso **XXIII** da CLÁUSULA NONA e não sanar a pendência no prazo estipulado;

PARÁGRAFO SEXTO: As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente, na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar à **CONTRATANTE,** ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA,** no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a se abster de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições do código de ética e conduta da **CONTRATADA,** ela se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE-Integrado, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste CONTRATO deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX

CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

INTRODUÇÃO

< O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal e a ciência do encargo por parte daqueles indivíduos designados para atuar como fiscal ou gestor do contrato >

Referência: Art. 17, III, do Decreto Estadual nº 51.651/2021.

1. IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº: XXXX/AAAA

OBJETO: <objeto do contrato>

CONTRATADA: <nome da contratada>

CNPJ: xxxxxxxxxxxx

GESTOR DO CONTRATO OU FISCAL DO CONTRATO: <Nome do gestor do Contrato OU fiscal do Contrato>

MATRÍCULA: xxxxxxxxxxxxx

2. CIÊNCIA

EU, _____, matrícula _____, ocupante do cargo _____, pelo presente termo, DECLARO QUE:

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Estou ciente da minha designação para atuar como gestor/fiscal (indicar conforme o caso) do **CONTRATO** nº XXX;

Comprometo-me a cumprir as atribuições declinadas na Cláusula XXX do **CONTRATO** nº XXX;

Estou ciente de que minha substituição poderá ser realizada pela autoridade competente, por razões de conveniência ou interesse público, mediante apostilamento ao **CONTRATO**.

Recife, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

ANEXO VIII
MODELO DE FOLHA DE ROSTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90002/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0061.2026.AC-03.CE.0002.SAD

FOLHA DE ROSTO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da **XXXXXXXXXXXX**, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação, a ser realizada por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: XX minutos antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **COMPRAS.GOV.BR** ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.gov.br/compras**
DADOS PARA CONTATO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
FONE: E-MAIL: E-MAIL ALTERNATIVO:
ENDEREÇO:
Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/validacao.aspx, informando o código de validação c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER LIMA CARNEIRO DA SILVA**, **AC** e matrícula **3249255**, em 15/04/2026, às 14:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx, informando o código de validação **c8634904-6eb4-48ae-8b18-c3b9244916e1**